



DIRETORIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – DIPRO  
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - CGFIS

Informação nº 288 /COFIS/2011

Brasília, 09 de novembro de 2011

**Assunto: Termo de Depósito de Animais Silvestres**

Referência (s): proposta de resolução substitutiva à resolução Conama nº 384/2006 apresentada na 20ª reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros

Anexo: apresentação do dia 09 de novembro de 2011

### 1. Introdução

O presente documento analisa a proposta de substituição da resolução Conama nº 384/2006.

Durante a reunião da Câmara Técnica solicitou-se aos Conselheiros a instituição de um Grupo de Trabalho para a discussão do tema haja visto sua complexidade, importância, repercussão na sociedade e, principalmente, diversos cenários possíveis em decorrência de sua aprovação conforme texto apresentado no momento. A votação foi desfavorável à instituição do Grupo de Trabalho e ficou-se acordado que o MMA e Ibama poderiam apresentar no dia seguinte (dia 09 de novembro de 2011) avaliação e posicionamento sobre o tema visando subsidiar os Conselheiros. O presente documento tem este condão mas persistimos em salientar que o tema deveria ser ainda melhor analisado por um grupo de trabalho.

Como o texto da proposta ainda está sendo analisado e alterado no presente momento, pela Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros, o presente documento não se deteve em sua análise. A análise ateu-se ao mérito da proposta o que não descarta a necessidade de análise do texto tão logo seja conclusivo.

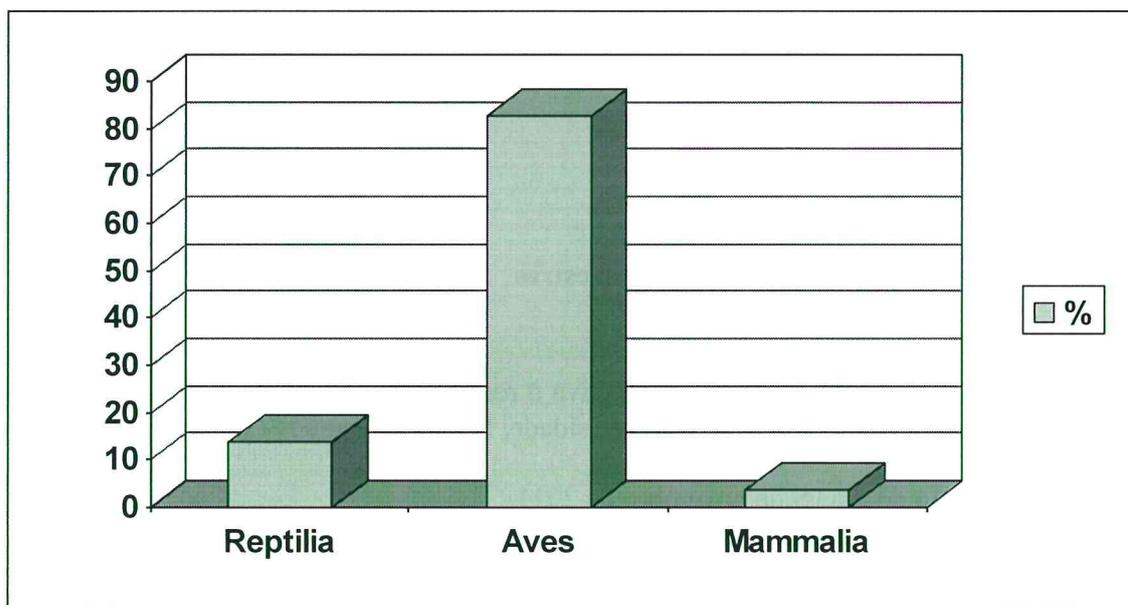
O documento apresenta-se na seguinte seqüência:

- ✓ Tráfico de animais silvestres: tipos, padrões
- ✓ Figuras e objetivos da Resolução
- ✓ Histórico legislativo
- ✓ Correspondência do padrão comportamental social: proposta de Resolução e criação amadorista de Passeriformes
- ✓ Conseqüências da Resolução:
  - Educativas e sociais
  - Práticas no tráfico
  - Legais

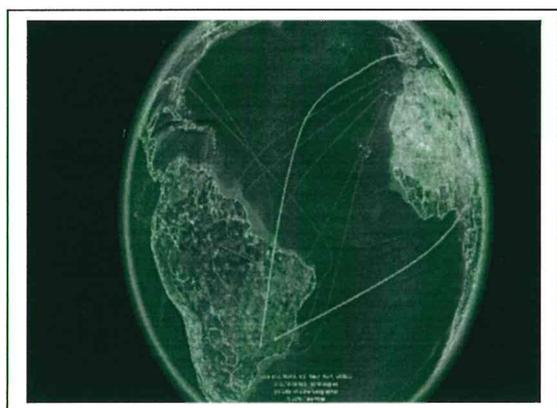
### 2. Tráfico de animais silvestres: tipos e padrões

Existem dois tipos de objetivos no tráfico de animais silvestres: o tráfico do indivíduo e o tráfico de partes do indivíduo. Ambos ocorrem em território nacional.

No tráfico de animais silvestres predomina a apreensão de aves e, dentro deste grupo, o de Passeriformes conforme se observa no gráfico que se segue.



Porcentagem de apreensões/recolhimento de animais silvestres.



Apesar de haver captura em todo o território nacional, existe efetivamente um fluxo intenso de tráfico do norte/nordeste/centro-oeste para o sudeste, principalmente, onde se concentram os pólos receptadores.

Uma análise da Renctas com base nos dados fornecidos pelo Ibama, OEMAs e Polícias Militares Ambientais conclui que a maior parte dos espécimes apreendidos são reintroduzidos.

### 3. Figuras e objetivos da proposta de Resolução

Observa-se que a presente proposta de Resolução objetiva solucionar as seguintes questões:

1. Destino para os espécimes mutilados, etc;
2. Destino para os espécimes resultantes de autuações;
3. Constituir um banco de dados estatísticos da fauna em cativeiro no País.

O item 1 acima se refere à figura nomeada como **Guardião** pela proposta enquanto os itens 2 e 3 se relacionariam à figura do **Depositário**.

#### Definições:

- **Guardião:** não possui animal previamente e se dispõe a auxiliar o Estado;

- **Depositário:** possui animal, se auto-denunciaria, porém, **sem sofrer sanções administrativas ou penais;**

A proposta de instituir a figura do depositário visaria e possuiria as seguintes questões como premissas e conseqüências:

- Soluciona temporariamente o problema de destinação de fauna;
- O conhecimento da fauna em cativeiro doméstico no País (grupo e quantitativo): A partir do **cadastro de depositários**, será possível **gerar estatísticas e informações** (quantos animais? pertencente à quais espécies? com quem estão? em que condições são criados?), os quais podem subsidiar futuras ações e políticas de fauna;
- Possibilitaria uma orientação quanto à manutenção dos espécimes cativos;
- Passivo estimado em milhões e considerando a capacidade estimada de recepção e destinação, poder-se-ia levar décadas;
- Busca por outra solução ao atual modelo de gestão/ política de fauna (proibição-fiscalização-apreensão-soltura), a qual tem apresentado fragilidade/ineficiência na resolução do passivo de posse não autorizada de fauna silvestre.
- Proposta baseada no princípio da auto-denúncia/ auto-declaração (≈ Imposto de Renda) e no estímulo ao cadastramento voluntário.

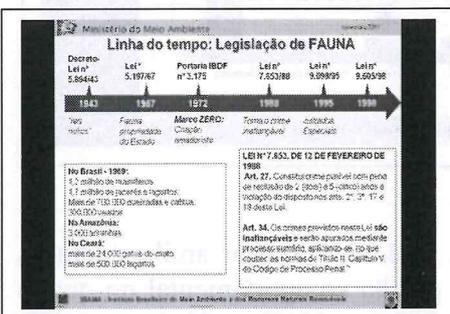
#### 4. Histórico legislativo

O art. 225 da Constituição Federal determina em seu inciso VII:

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Portanto infere-se dois focos de proteção: equilíbrio ambiental e proteção ao indivíduo.

Conforme se observa na linha do tempo na figura ao lado a fauna deixa de ser “res nullius” em 1967 mediante a edição da Lei nº 5.197. Portanto desde 1967 a manutenção sem autorização ou licença constitui crime passível de penalização que se alterou de mais branda a inafiançável e, depois, com a Lei nº 9.605/98, segundo seu art. 27, sob determinadas condições o criminoso pode ser beneficiado pelo disposto na Lei nº 9.099/95.



Existe uma relação do que se propõe com a categoria de criação amadorista de Passeriformes, categoria que também possuiu marco zero em 1972 o que não impediu a continuidade de delitos. Mesmo no cadastramento de 2002 que, na verdade, foi um recadastramento ocorreram inúmeras ilegalidades, entre elas: o informe de animais que não existiam e depois foram capturados para compor o plantel. Aqueles animais que não existiam mas foram informados como existentes também serviram para a “venda de direitos” pela internet, inclusive.

Os dados que se seguem demonstram a evolução da criação amadorista. Por analogia verifica-se que o fato do marco zero em 1972 não

JER

concluiu a demanda mas, antes ela continuou a crescer. De tal fato, um marco zero geral como o proposto não significa que a demanda seria resolvida, mas apenas que os espécimes capturados até aquele momento seriam legalizados. Após a vigência do cadastramento ainda existiria o tráfico e animais ilegais em cativeiro.

### Evolução da criação amadorista de Passeriformes:

#### De 1972 a 2003/04 (31 anos)

1.200.000 aves  
73.000 criadores

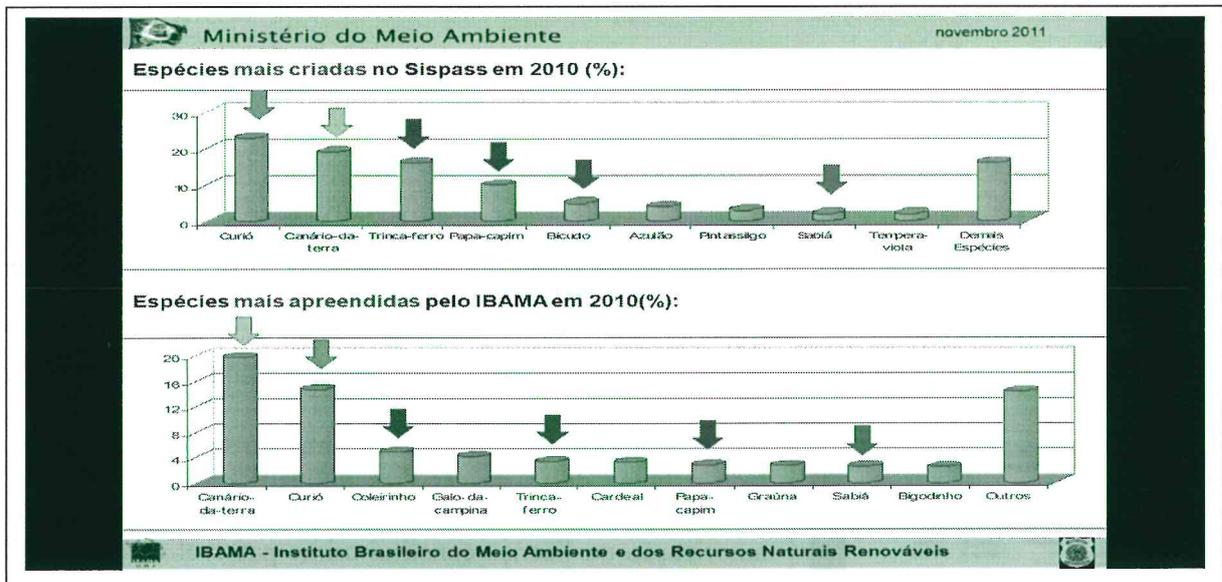
#### Ano de 2007/08 (4 anos)

Mais de 2.000.000 de aves (2x mais)  
Aproximadamente 210.000 criadores (287,67%)

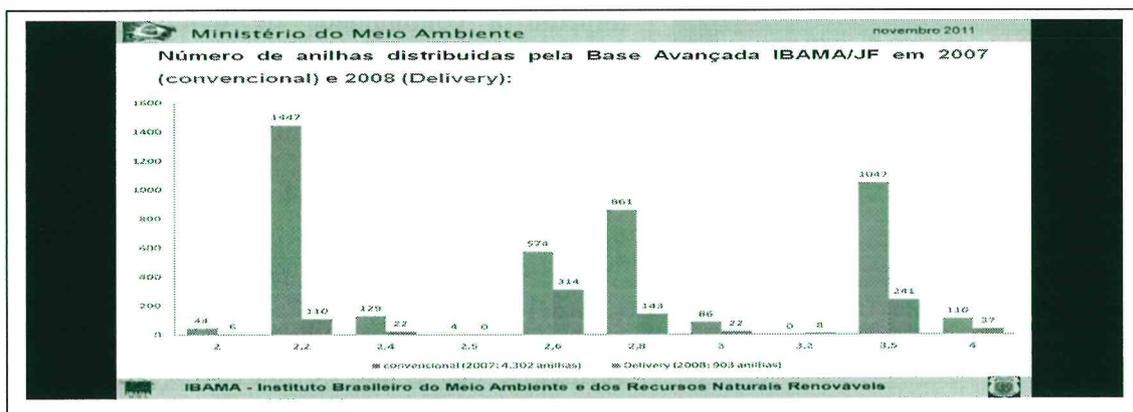
#### Ano de 2010 (8 anos)

296.856 criadores (406,65%)

Ademais, ainda existe uma coincidência entre as espécies mais traficadas e as mais criadas o que compromete a premissa de que legalizando-se ou havendo-se a possibilidade desta criação nestes moldes, a pressão sobre o tráfico de animais silvestres seria reduzida. Desta forma questiona-se a vantagem para a biodiversidade resultante da legalização proposta pelo substitutivo.



Os resultados da operação delivery na qual o Ibama ao invés de entregar anilhas para os criadores, verifica a real existência dos filhotes, demonstra um padrão comportamental no qual a auto-declaração é sujeita a fraudes e, em razão destas, coloca-se em risco a biodiversidade.



*[Handwritten signature]*

## 5. Consequências da proposição no que se refere a figura do Depositário

Consideramos as consequências divididas em três segmentos:

- Educativas e sociais;
- Prática do tráfico;
- Legais

### Educativas e sociais

1. Quem possui animal silvestre ilegalmente em casa contribuiu com o tráfico e cometeu crime previsto na Lei nº 9.605/98: **será anistiado**
2. A anistia **não alcançará a recuperação do dano ambiental** pois os espécimes permanecem com a pessoa;
3. **Desmoralização da legislação** ambiental de fauna;
4. **Incentivo à recepção e captura;**
5. **Expectativa** de nova anistia em anos posteriores;
6. **Indignação** daqueles que **optaram pela compra legalizada** de animais silvestres;
7. Reação negativa e **prejuízo para os criadores legalizados** de animais silvestres;
8. **Indignação** dos cumpridores da legislação.

Não se verificou, portanto, consequências positivas em decorrência da proposta.

### Prática no tráfico

1. Busca alcançar o **passivo ambiental = manutenção de animais silvestres** que já estavam em cativeiro mas alcança também a **captura** e o **tráfico** (comércio) durante a vigência e por um período de inércia após a vigência;
2. Qual o benefício ambiental? Qual o benefício para a biodiversidade?
3. Aumento da captura na natureza pelo próprio interessado
  - a. Sensação de impunidade
  - b. *Corrida do Oeste*: aumento da captura para não perder o prazo e oportunidade de ter o animal
  - c. informar animais inexistentes para captura após o prazo de cadastramento
4. Aumento do tráfico (transporte e comércio ilegais) durante a vigência do cadastramento
  - a. *Corrida do Oeste*: aumento da captura para não perder o prazo e oportunidade de ter o animal
  - b. *Venda de direitos*: informar animais inexistentes para captura após o prazo de cadastramento
  - c. Manutenção da taxa de mortalidade relativa mas com aumento da mortalidade absoluta de animais traficadas
5. Incremento no valor do animal traficado
6. Pico de tráfico no período de vigência do cadastramento
7. Em caso de três anos (três períodos reprodutivos para captura de filhotes): três records sucessivos de picos de captura e tráfico de animais. Durante este período teríamos o prazo para estruturação e capitalização dos traficantes.
8. Expectativa de legalizações futuras caso o interessado perca o prazo
9. Legalização de animais com possibilidade de retorno para a natureza (exemplo: passarinho da própria região é diferente de um papagaio). Psitacídeos são capturados filhotes (usualmente) enquanto passarinhos são capturados adultos.
10. Legalização de animais para cuja manutenção existem restrições: primatas e serpentes, por exemplo.
11. Desconsideração da lista PET a ser publicada inclusive de espécies já definitivamente excluídas

12. Zoonoses
  - a. Aumento do risco de zoonoses em correspondência ao aumento do pico de captura e tráfico
  - b. Convivência do Estado com a possibilidade de zoonoses causadas por animais silvestres, principalmente mateiros
  - c. Convivência do Estado com a manutenção e conseqüente co-responsabilidade em caso de acidentes por agressões (mamíferos, serpentes, aranhas, escorpiões, etc)
13. Aumento absoluto de maus tratos e mutilação de animais
14. Proposta de mais de um animal por CPF/residência possibilita reprodução real (aumenta passivo) ou virtual (possibilitando continuidade de captura e tráfico)
15. Privilegia a manutenção em cativeiro à soltura independente das condições do indivíduo ou da característica da espécie
16. Confusão com espécies exóticas e pessoas buscando regularização
17. Aumento da demanda por animais, em razão da oportunidade: modismo. Aumento do abandono (contra-mão da guarda responsável)
18. Espécies diferentes das espécies declaradas
19. Possui mais espécimes que os permitidos e declara até o limite autorizado na Resolução
20. Elevada possibilidade de judicialização quando da necessidade de retirada dos espécimes. Ver inclusive a definição de estimação, da resolução, que intui vínculo e enfraquece a possibilidade de retirada, mesmo que necessária do espécime
21. Impossibilidade prática de retirada do animal pois argumentar-se-ia vítima de manobra do Estado
22. Redução da urgência e aumento do tempo de planejamento das ações necessárias ao recolhimento de animais e posterior reintrodução. Mas atendida pela extensão do prazo de depósito mesmo com autuação;
23. As espécies ameaçadas de extinção:
  - a. Não está prevista na resolução a manutenção de espécies ameaçadas
  - b. A Lei nº 9.605/98 atribui maior proteção às espécies ameaçadas ou raras mesmo que somente no local da infração
  - c. Papagaio (*Amazona aestiva*) é ameaçado de extinção em São Paulo e, portanto teria que ser retirado
  - d. Passarinhos não seriam problemas para destinação, então quais animais seriam alcançados por esta resolução?
  - e. Possibilidade de priorizar o foco do recolhimento em espécies-alvo ou daquelas ameaçadas. Mas elas não sendo objeto da presente proposta, as Instituições continuariam cegas para a localização;
24. Impossibilidade de monitorar o atendimento as condicionantes da resolução, mas mesmo assim a pessoa possuirá documentação do Estado
25. Sob a ótica dos milhões de detentores de animais não autorizados, haveria “um marco zero de ampla divulgação” e atual – em razão da publicação da Lei nº 5.197 de 1967 e nº 9.605/98. Como restrição salienta-se que abrangeria não apenas os espécimes já cativos antes de 1967 mas também aqueles capturados após e, mesmo, depois de 1998.
26. Resolve, de imediato, a fragilidade ou impossibilidade do Estado em **receber e dar destinação ao passivo de** milhões de animais silvestres mantidos sob posse doméstica. Mas o problema de destina apenas existe quando da ação de policiamento ou fiscalização. Então a possibilidade de permanência do animal com o autuado enquanto o Estado não possui destinação – resolveria o problema;
27. Caso do Paraná que já realizou uma ação de “legalização”:
  - a. **De abril de 1996 a janeiro de 1997 (10 meses) no cadastramento no PR houve cerca de 25.000 processos solicitando a guarda.**
  - b. **Em 1998 conseguiram convocar 550 depositários de psitacídeos para identificação individual: marcou-se 947 espécimes de 24 espécies.**



- i. Vários espécimes solicitados eram jovens ou filhotes
- ii. Espécies diferentes daquelas cadastradas
- iii. Espécies ameaçadas de extinção
- iv. Não comunicação de alteração de endereço
- v. Animais em péssimas condições de higiene
- vi. Animais mutilados
- vii. Animais sujeitos a maus- tratos
- viii. Número de espécimes por espécie diferente do declarado
- ix. Não apresentação de informações dos animais sob sua guarda
- x. Utilização de animais declarados na guarda voluntária para reprodução com espécimes declarados na categoria de criador amador

## Respaldo Legal

A proposta da figura do Depositário como presente é ilegal, não encontra respaldo na legislação em vigor. A proposta busca se subsidiar no § 2º do art. 29 da Lei nº 9.605/98 para possibilitar uma chamada e legalização de todas aquelas pessoas que possuem animais silvestres ilegalmente adquiridos. Todavia, o referido dispositivo legal não contempla esta hipótese. Levada a termo de tal forma a resolução Conama feriria a legislação vigente e, de forma indubitável extrapolaria sua competência.

A Lei nº 9.605/98 em seu art. 29 determina:

*Art. 29 - Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*

*Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.*

*Parágrafo 1º - Incorre nas mesmas penas:*

*I - ...*

*Parágrafo 2º - No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.*

*Parágrafo 3º - ...*

*Parágrafo 4º - A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:*

*I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;*

*II - ...*

Os pontos cruciais a serem analisados são os seguintes:

- A pena pelos crimes contra a fauna é detenção de seis meses a um ano;
- No caso de guarda doméstica de espécie não ameaçada. Ou seja, a espécie não pode ser ameaçada;
- O Juiz pode deixar de aplicar a pena. Ou seja, ele não deve, portanto é discricionário e ele deverá analisar as circunstâncias.

Observe que:

- É dada atribuição ao Juiz e apenas a ele;
- Ele deve considerar as circunstâncias;



- A apreensão dos animais não é pena pois em acordo com disposto no art. 25 os animais são produtos do crime.

*Art. 25 - Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.*

*Parágrafo 1º - Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.*

A proposta usurpa a atribuição do Juiz, considera animal como parte da pena podendo então ficar com o infrator e, retira a possibilidade de avaliar as circunstâncias já que abre para uma regularização generalizada. Ou seja, fere o objetivo da Lei inclusive ao transformar em padrão aquilo a que foi permitida exceção.

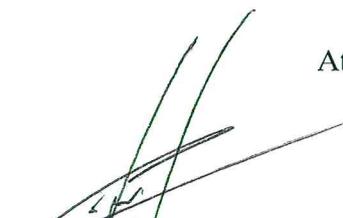
## 6. Conclusão

Considerando o quantitativo de aves apreendidas em São Paulo, cerca de 98% das apreensões. Considerando que a maior parte destas apreensões são de passeriformes que são capturados adultos e possuem menores restrições para soltura. Considerando que depois de Passeriformes os Psitacídeos são o grupo mais apreendido (destes principalmente *Amazona aestiva* e *Ara ararauna*) e que em São Paulo estas espécies estão ameaçadas de extinção, a proposta de resolução apesar de incidir em grande risco para a biodiversidade não almejará resolver o problema de destinação a que se propõe no estado responsável pelo maior quantitativo de apreensão.

O atendimento à proposta e resolução dos problemas de destinação podem ser sanados sem o risco de incremento do tráfico. A figura do Guardiã (aquele que não possui nenhum espécime e se cadastra para colocar-se à disposição) abre outra possibilidade de destinação de animais apreendidos podendo possibilitar um desafogamento dos Cetas para aqueles espécimes que não possam ser reintroduzidos, ao menos imediatamente. O problema de destinação dos animais apreendidos e cujo Estado não possua capacidade de retirar poderá ser resolvido instituindo-se a possibilidade de depósito vinculado, não a um período aleatório, mas à existência de estrutura para efetivar a apreensão. O conhecimento da disposição e situação da fauna em cativeiro poderá ser obtida mediante censo do IBGE (monção do Conama salientando a importância) e, assim, sem risco para a biodiversidade em razão do aumento da demanda de captura e do tráfico.

Portanto os problemas elencados e motivadores da proposta de substituição podem ser sanados sem colocar em risco o meio ambiente e comprometer a observância à legislação ambiental.

Atenciosamente,

  
Roberto Cabral Borges  
Analista Ambiental  
Mat. 1146684  
Coordenador de Operações e  
Fiscalização  
IBAMA

  
Carlos Eduardo F. Luzardo  
Analista Ambiental  
Mat. 136695  
Coordenação de Fauna  
Silvestre  
IBAMA

  
Tatiana Rezende Rosa  
Analista Ambiental  
Mat. 1044862  
Departamento de Conservação  
da Biodiversidade  
MMA



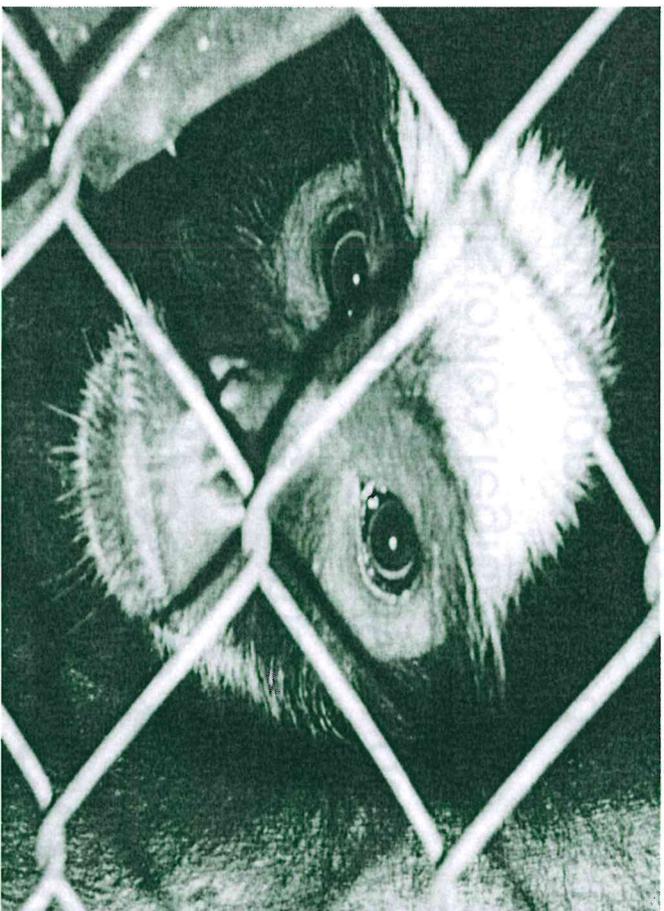
# Resolução CONAMA – Termo de Depósito e Guardaão de Fauna

1. Tráfico de animais silvestres: tipos, padrões
2. Figuras e objetivos da Resolução
3. Histórico legislativo
4. Correspondência do padrão comportamental social: proposta de Resolução e criação amadorista de Passeriformes
5. Conseqüências da Resolução:
  1. Educativas e sociais
  2. Práticas no tráfico
  3. Legais



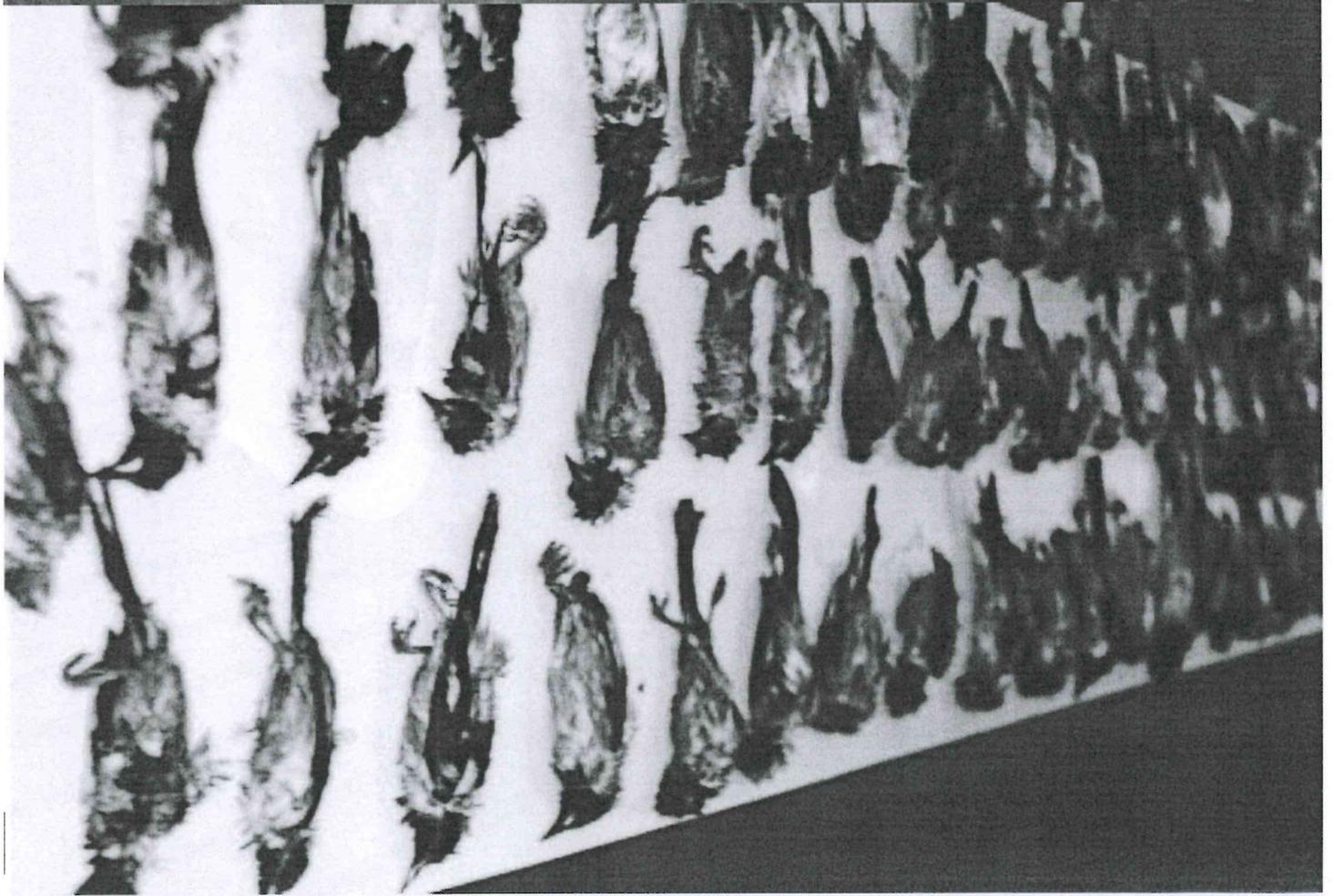
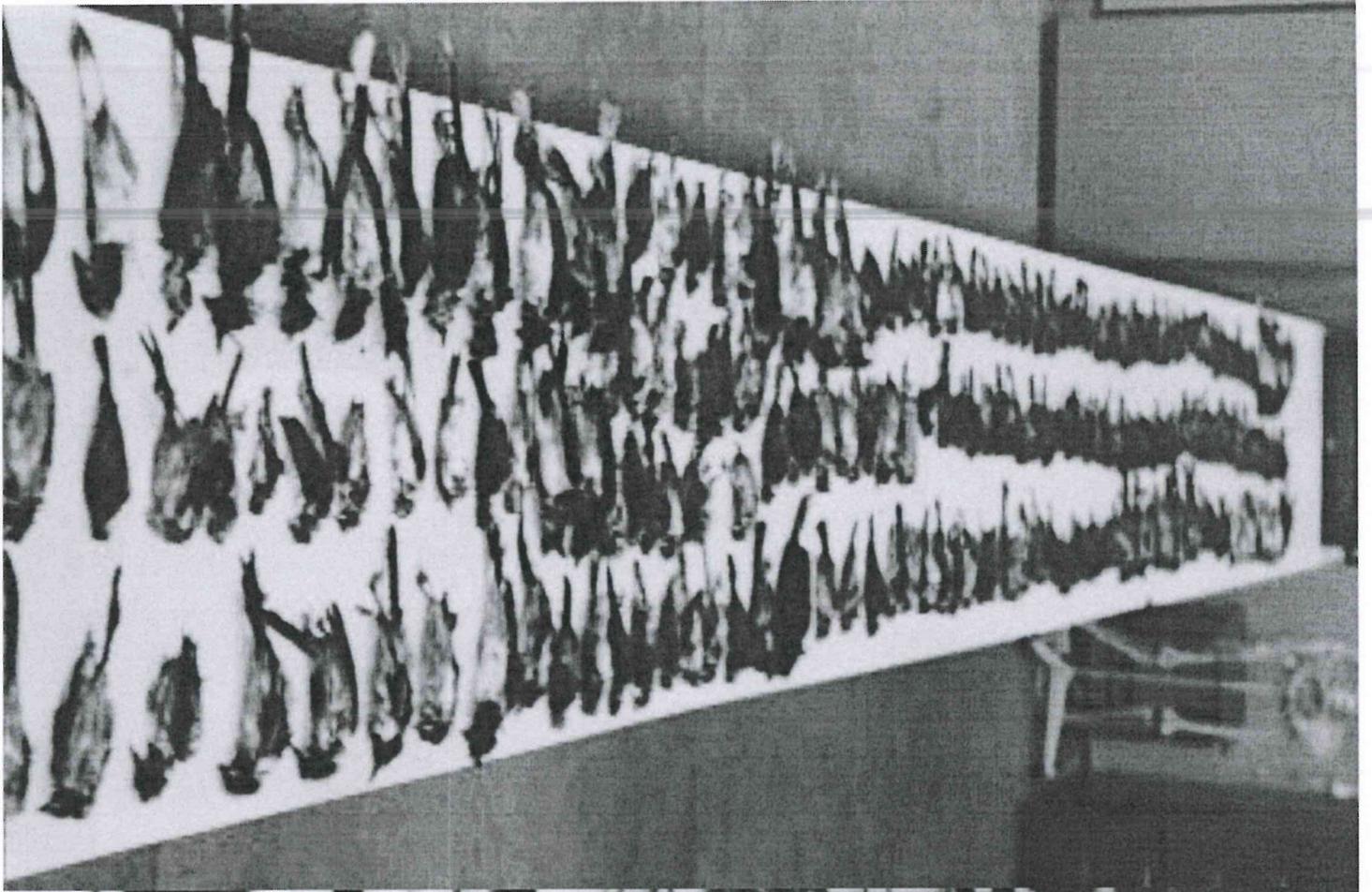


# Tráfico de animais silvestres: tipos, padrões



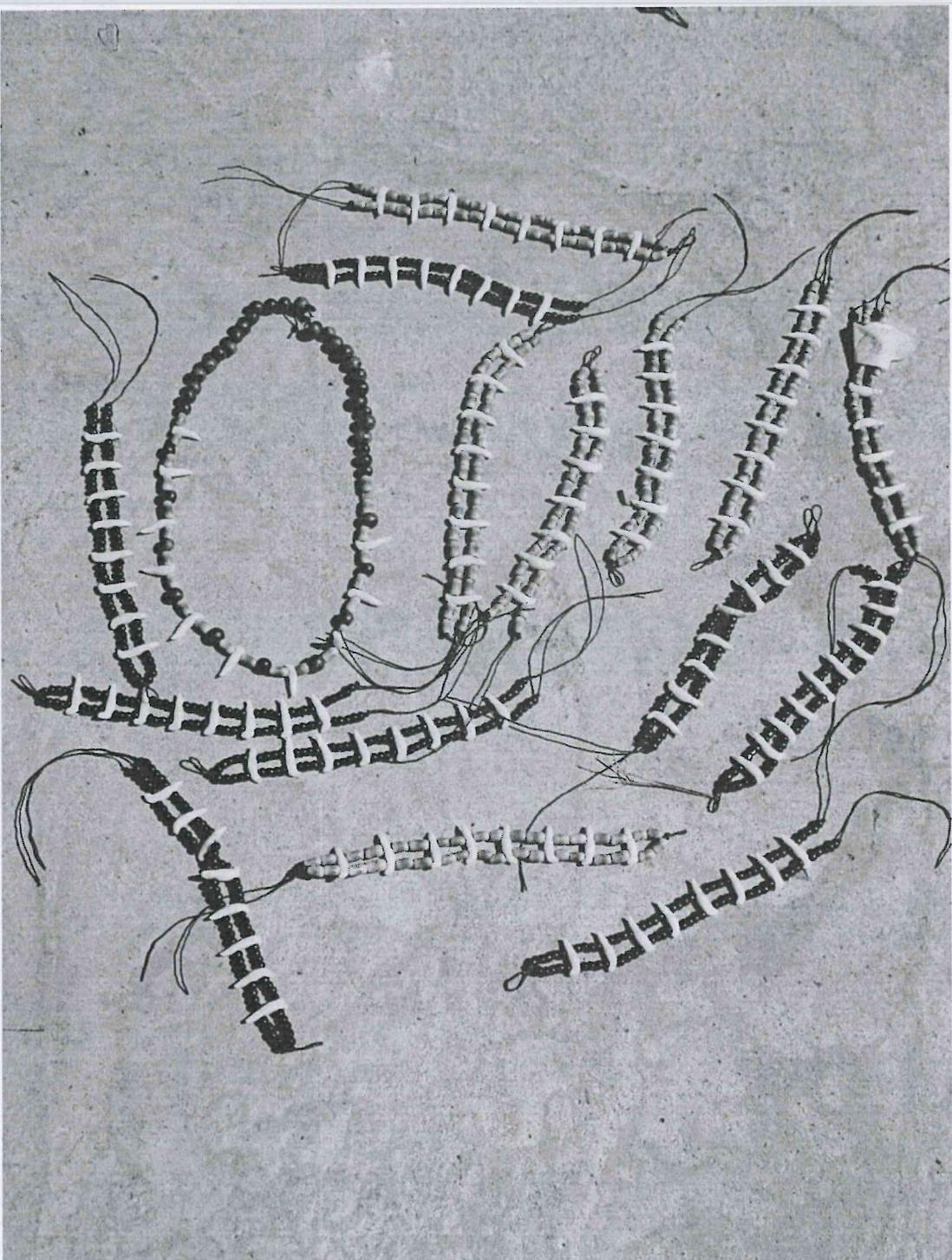


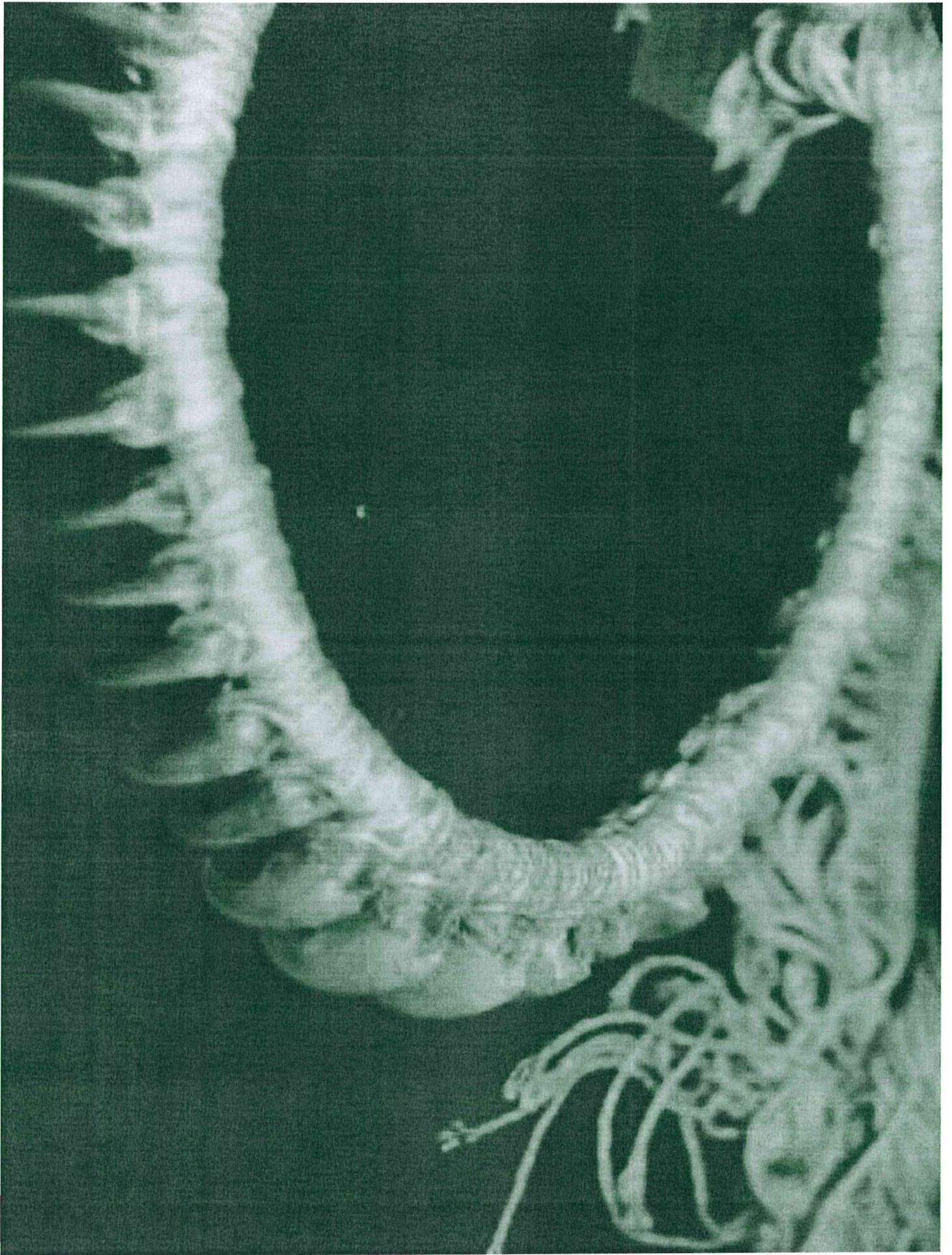




11/01/2009





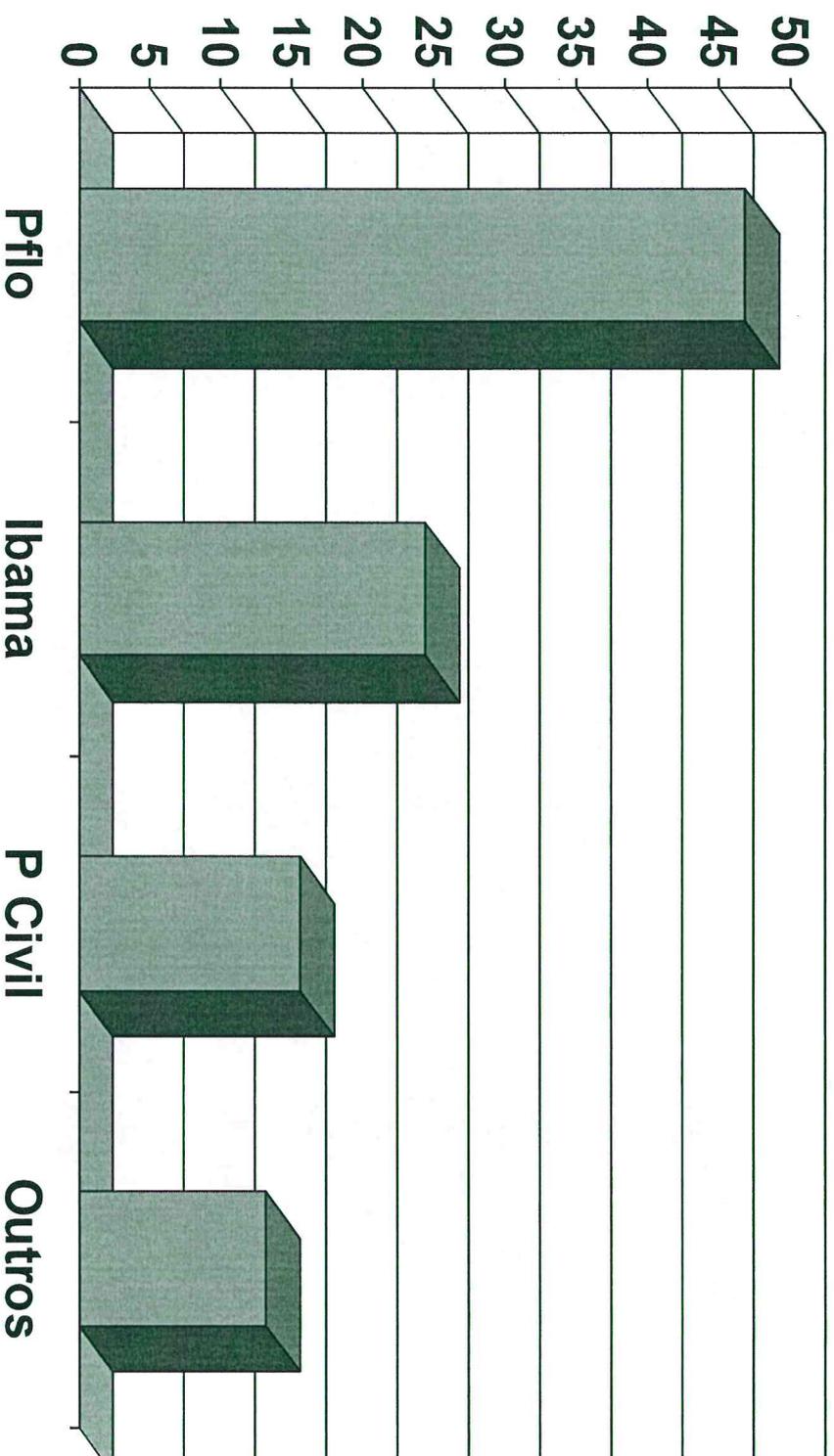






# Cetas Flona Mário Xavier

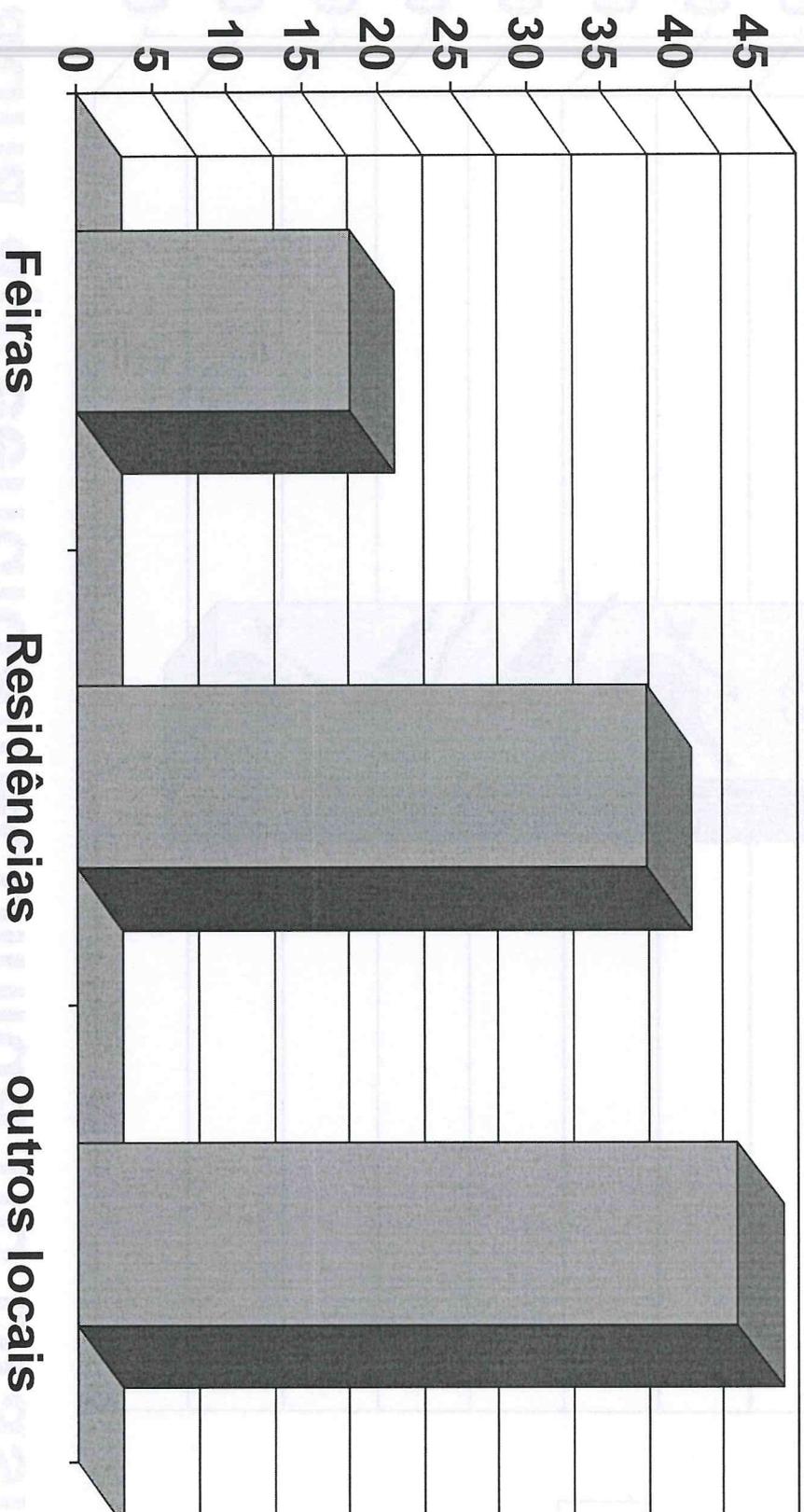
250 apreensões em 2003 - Fonte: Bezerra *et. al.* (2004)





# Cetas Flona Mário Xavier

**% de 329 apreensões em 2003 - Fonte: Bezerra et. al. (2004)**

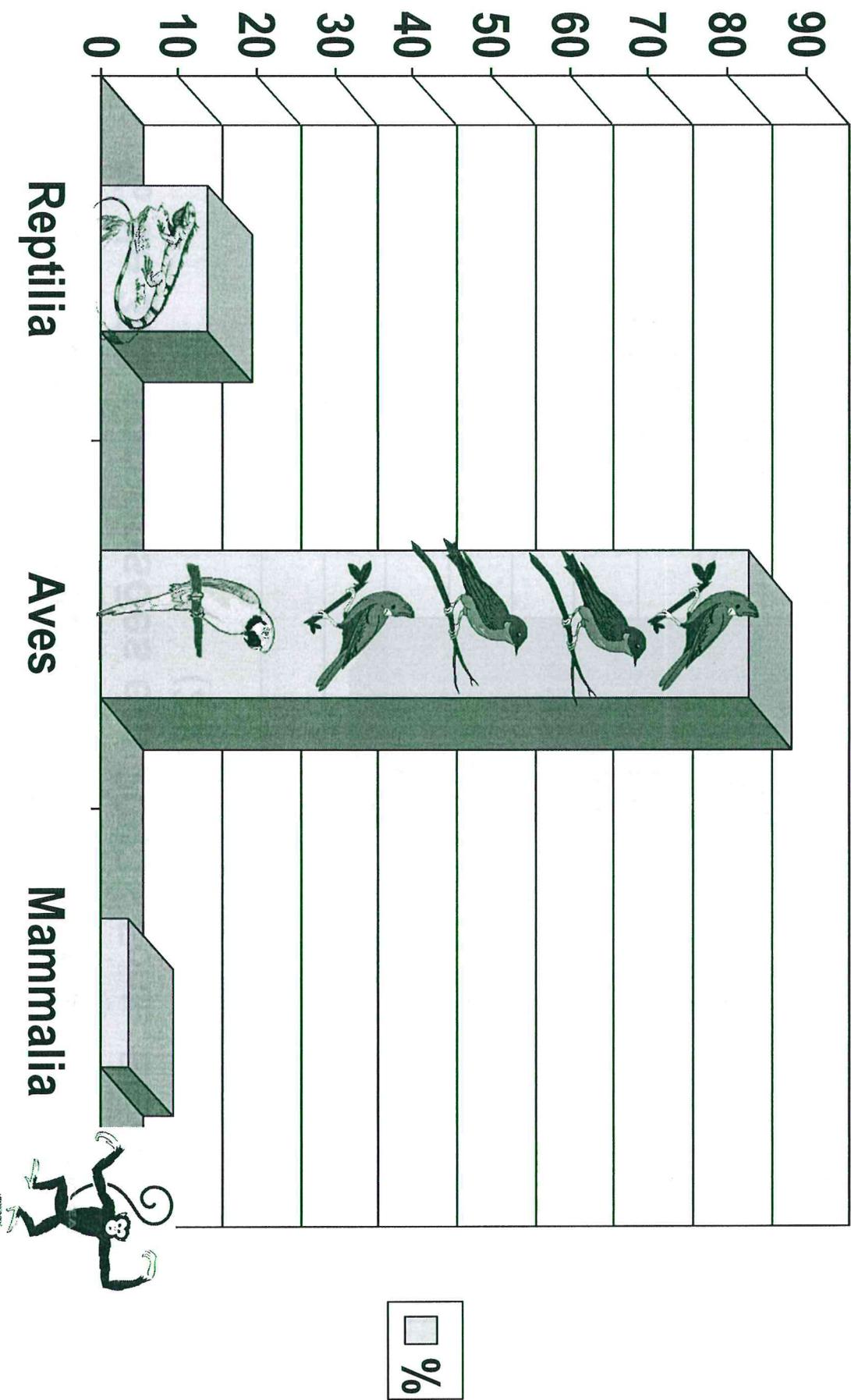




Ministério do Meio Ambiente

novembro 2011

# Fauna apreendida/recolhida no Brasil

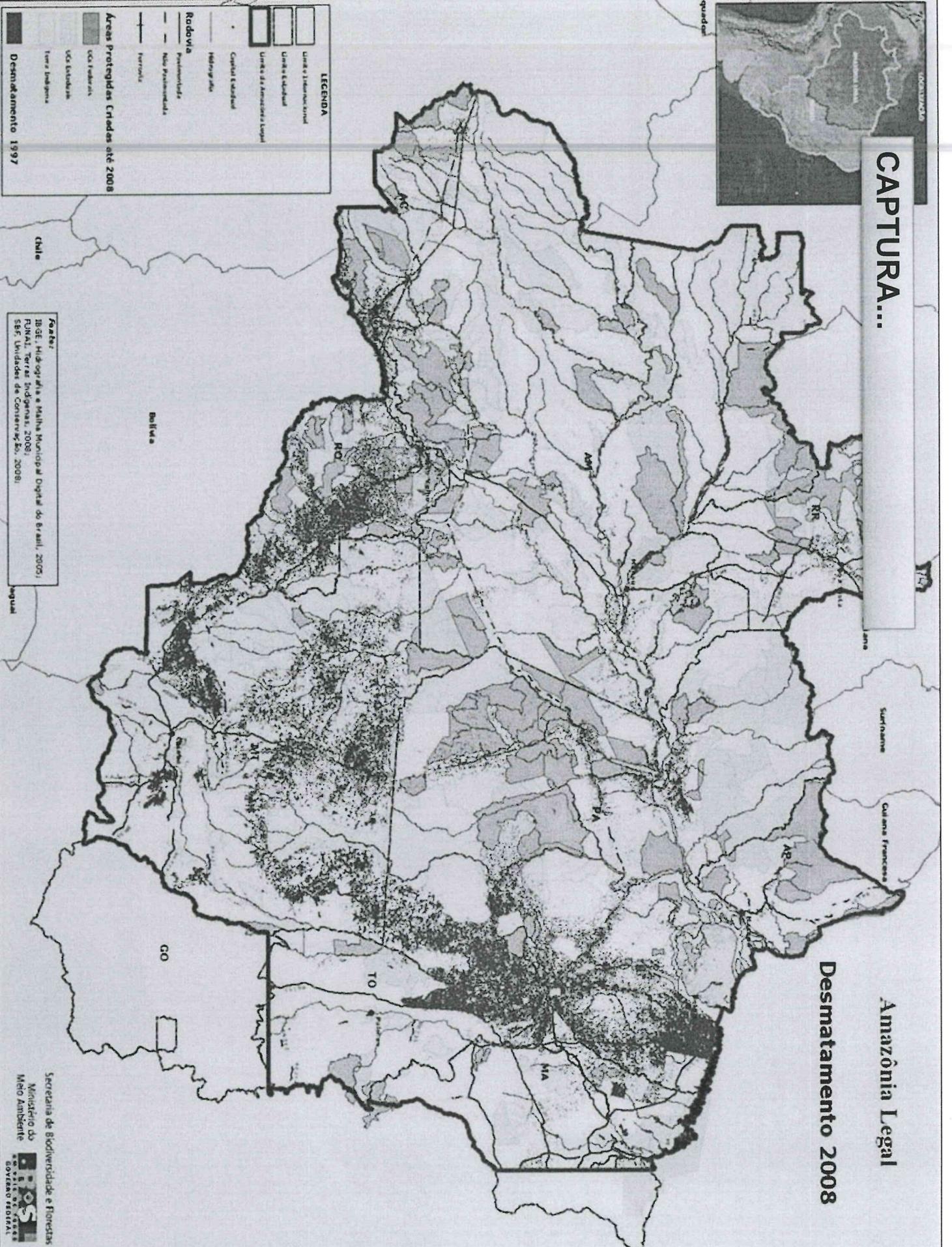
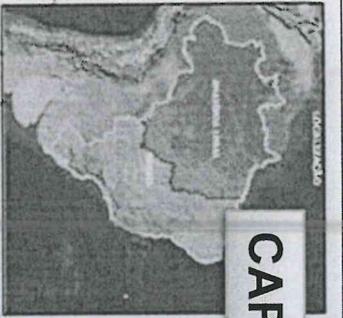


IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



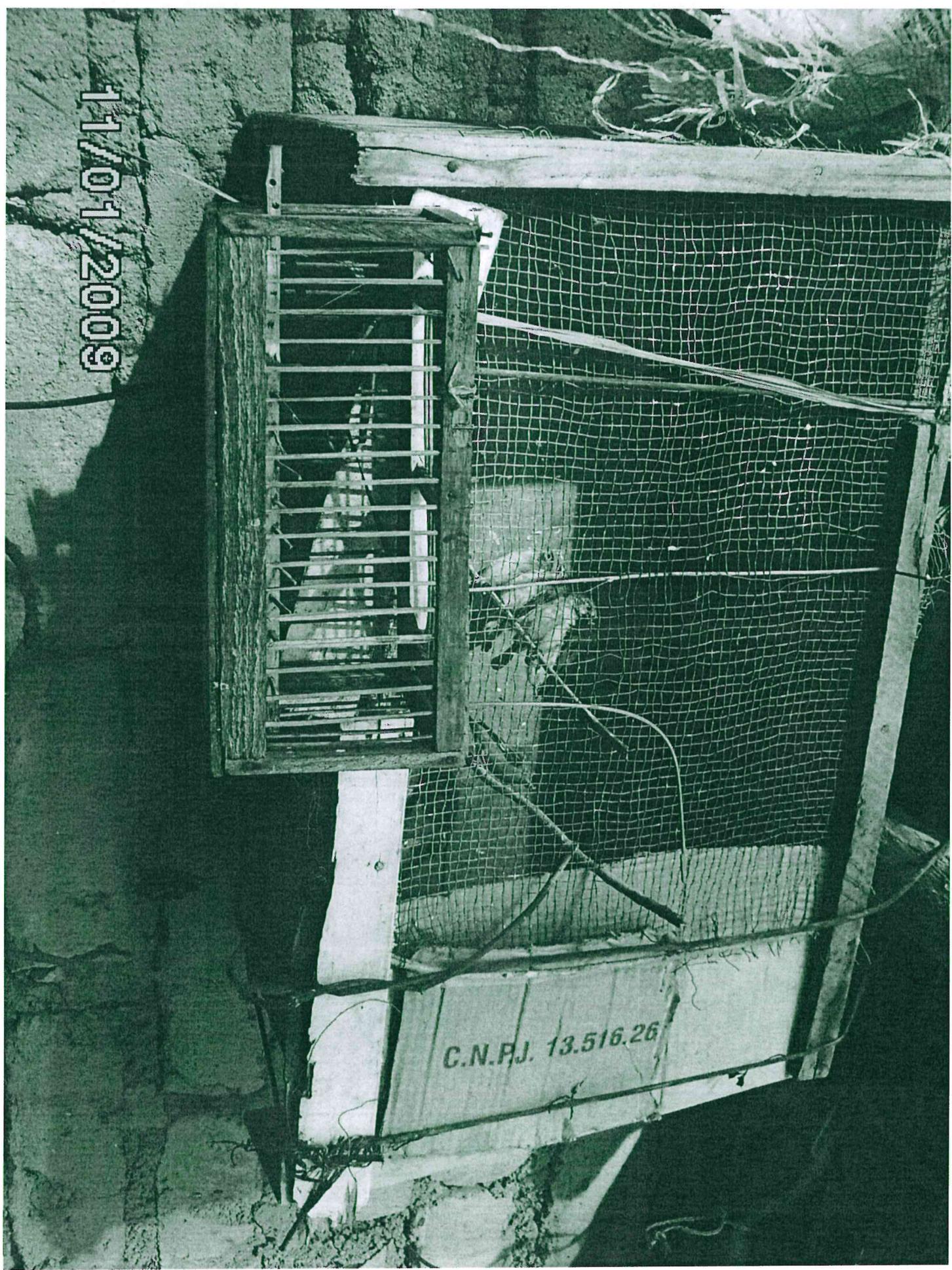
# CAPTURA...

## Amazônia Legal Desmatamento 2008



11/01/2009

C.N.P.J. 13.516.26



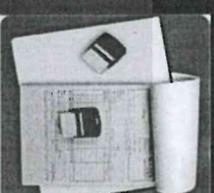
# ESQUEMA SOCIAL DO COMÉRCIO ILEGAL

VALORES CHEGAM  
A US\$ 100.000

CONSUMIDOR  
FINAL

Interesse e nível  
sociocultural

CRIADOUROS, CLUBES DE  
PÁSSAROS, RESIDÊNCIAS DE  
TRAFICANTES



ENTRE R\$ 50 e  
R\$ 300

ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS e  
CRIADORES DE PASSAGEM.

Tempo de permanência  
e risco de atuação

EMBARCAÇÕES, ÔNIBUS, CAMINHÕES,  
AUTOMÓVEIS e AERONAVES.

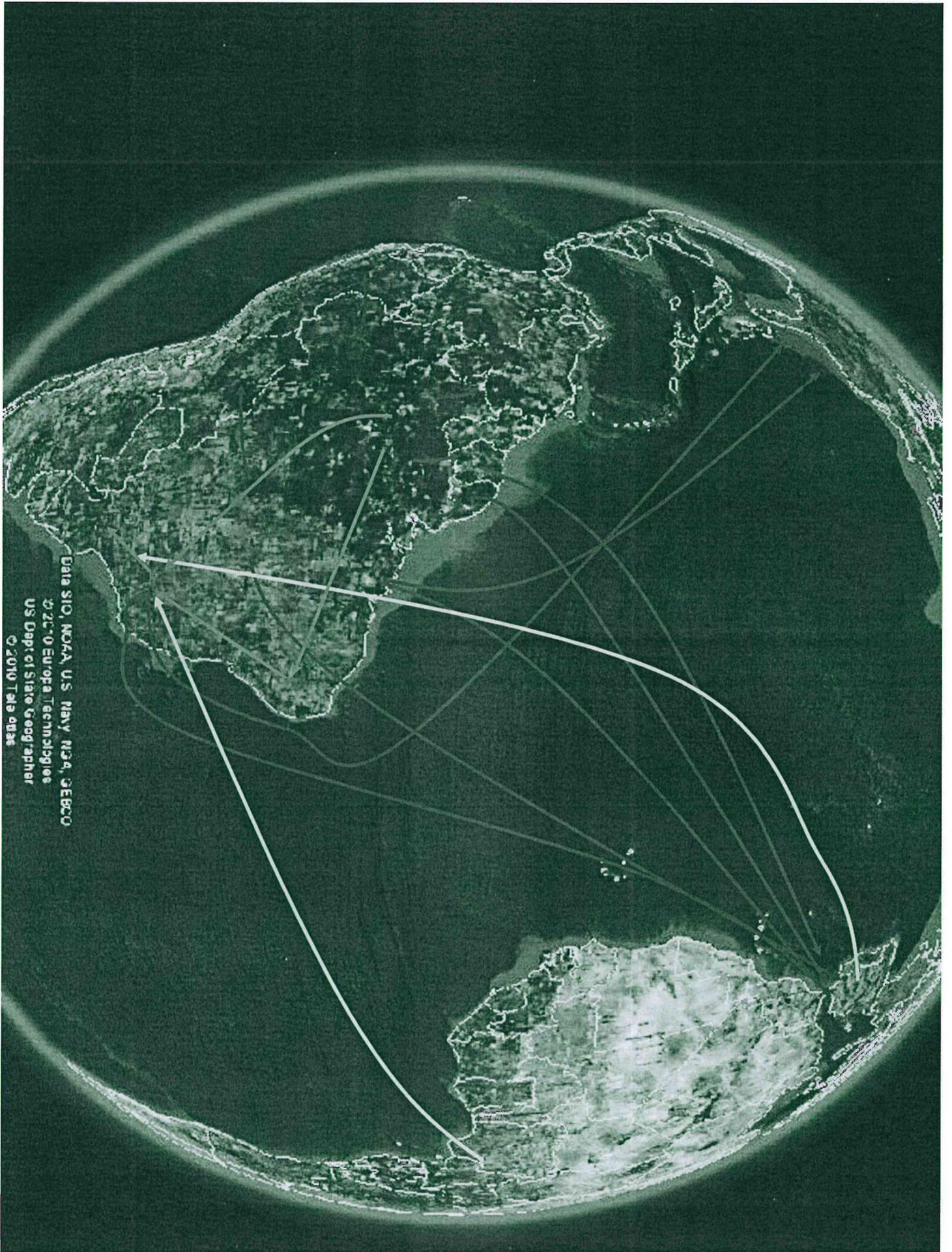
Logística do  
transporte

CAPTURADORES

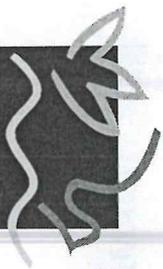
SETORES MAIS POBRES, SITUADOS EM ÁREAS  
ONDE PREVALECEM ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E  
ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS.

Dificuldade de  
captura e grau de  
ameaça

ENTRE  
R\$ 10,00  
R\$ 1,50



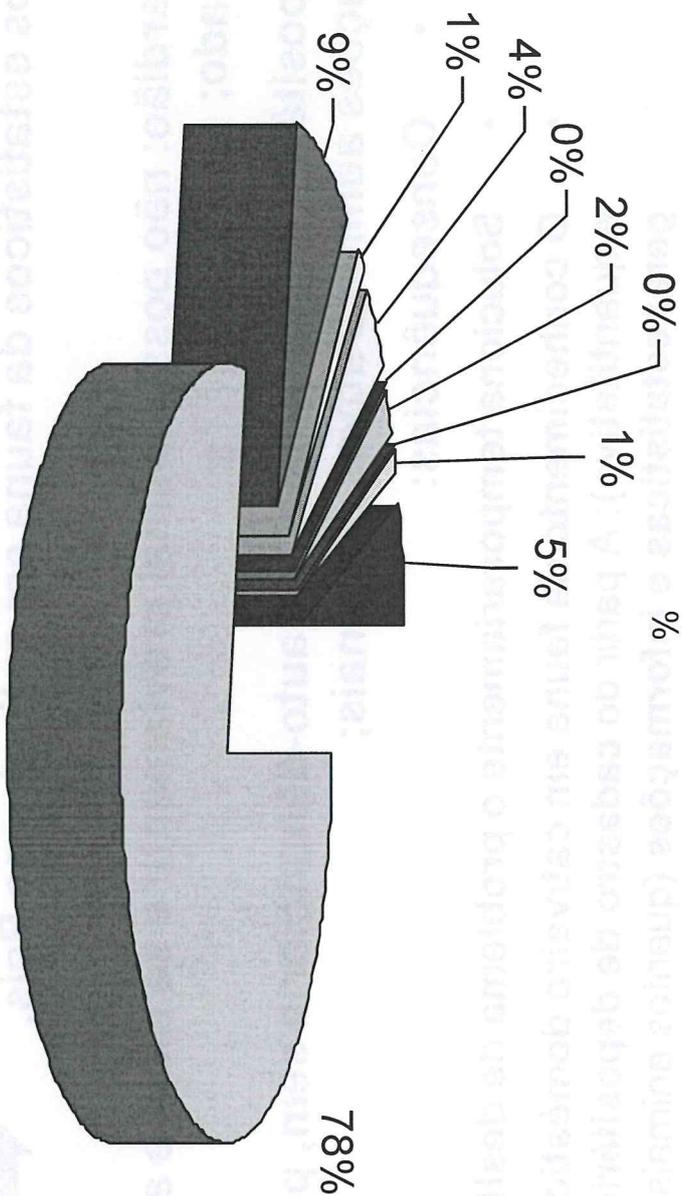
Data SIO, NOAA, US Navy, NGA, GEBCO  
© 2010 Europa Technologies  
US Dept of State Geographer  
© 2010 Tala Ogas



IBAMA  
M M A

# stério do Meio Ambiente

novent



- Soltura
- T. Guarda Voluntária
- C. Comercial
- Cetaz
- Inst. Pesquisa
- Morte
- Zoológicos
- C. Científico
- Sem destino

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



RENCTAS





# Figuras e objetivos da Resolução

## Questões a serem solucionadas:

1. Destino para os espécimes mutilados, etc;
2. Destino para os espécimes resultantes de autuações;
3. Dados estatísticos da fauna em cativeiro no País.



1. **Guardião: não possui animal previamente e se dispõe a auxiliar o Estado;**
2. **Depositário: possui animal, se auto-denunciaria sem, porém, sofrer sanções administrativas ou penais;**
  - **Consequências:**
    - Soluciona temporariamente o problema de destinação de fauna
    - O conhecimento da fauna em cativeiro doméstico no País (grupo e quantitativo): A partir do cadastro de depositários, será possível gerar estatísticas e informações (quantos animais? pertencente à quais espécies? com quem estão? em que condições são criados?), os quais podem subsidiar futuras ações e políticas de fauna
    - Orientação quanto à manutenção dos espécimes





# Figuras e objetivos da Resolução

## 1. Considerações e premissas:

- Passivo estimado milhões (Rencntas); capacidade estimada de recepção e destinação: 60.000 espécimes/ano, para diferentes espécies.
- Busca por outra solução ao atual modelo de gestão/ política de fauna (proibição-fiscalização-apreensão-soltura), a qual tem apresentado fragilidade/ineficiência na resolução do passivo de posse não autorizada de fauna silvestre.
- Proposta baseada no princípio da auto-denúncia/ auto-declaração ( $\approx$  Imposto de Renda) e no estímulo ao cadastramento voluntário.





**café com leite**  
**girassol**



# FAUNA: Histórico legislativo

## Art. 225 – Constituição Federal

**VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.**

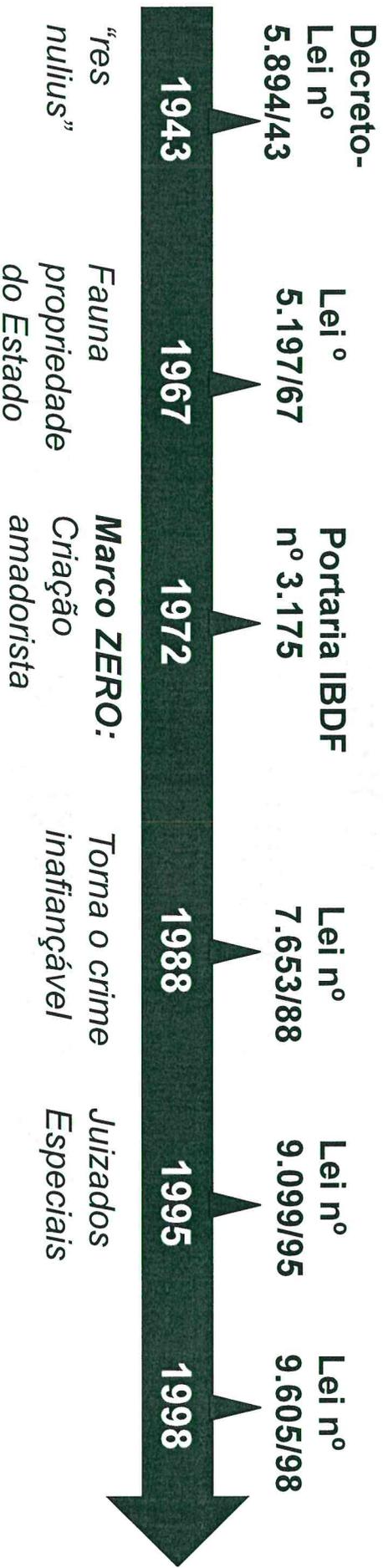
## Dois focos de proteção:

**Equilíbrio ambiental;  
Indivíduo.**





# Linha do tempo: Legislação de FAUNA



**No Brasil - 1969:**  
 1,2 milhão de mamíferos;  
 1,7 milhão de jacarés e lagartos;  
 Mais de 700.000 queixadas e catitus;  
 300.000 veados.

**Na Amazônia:**  
 3.000 ariranhas.

**No Ceará:**  
 mais de 24.000 gatos-do-mato;  
 mais de 500.000 lagartos.

**LEI Nº 7.653, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988**

**Art. 27.** Constitui crime punível com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos a violação do disposto nos arts. 2º, 3º, 17 e 18 desta Lei.

**Art. 34.** Os crimes previstos nesta Lei são **inafiáveis** e serão apurados mediante processo sumário, aplicando-se, no que couber, as normas do Título II, Capítulo V, do Código de Processo Penal."



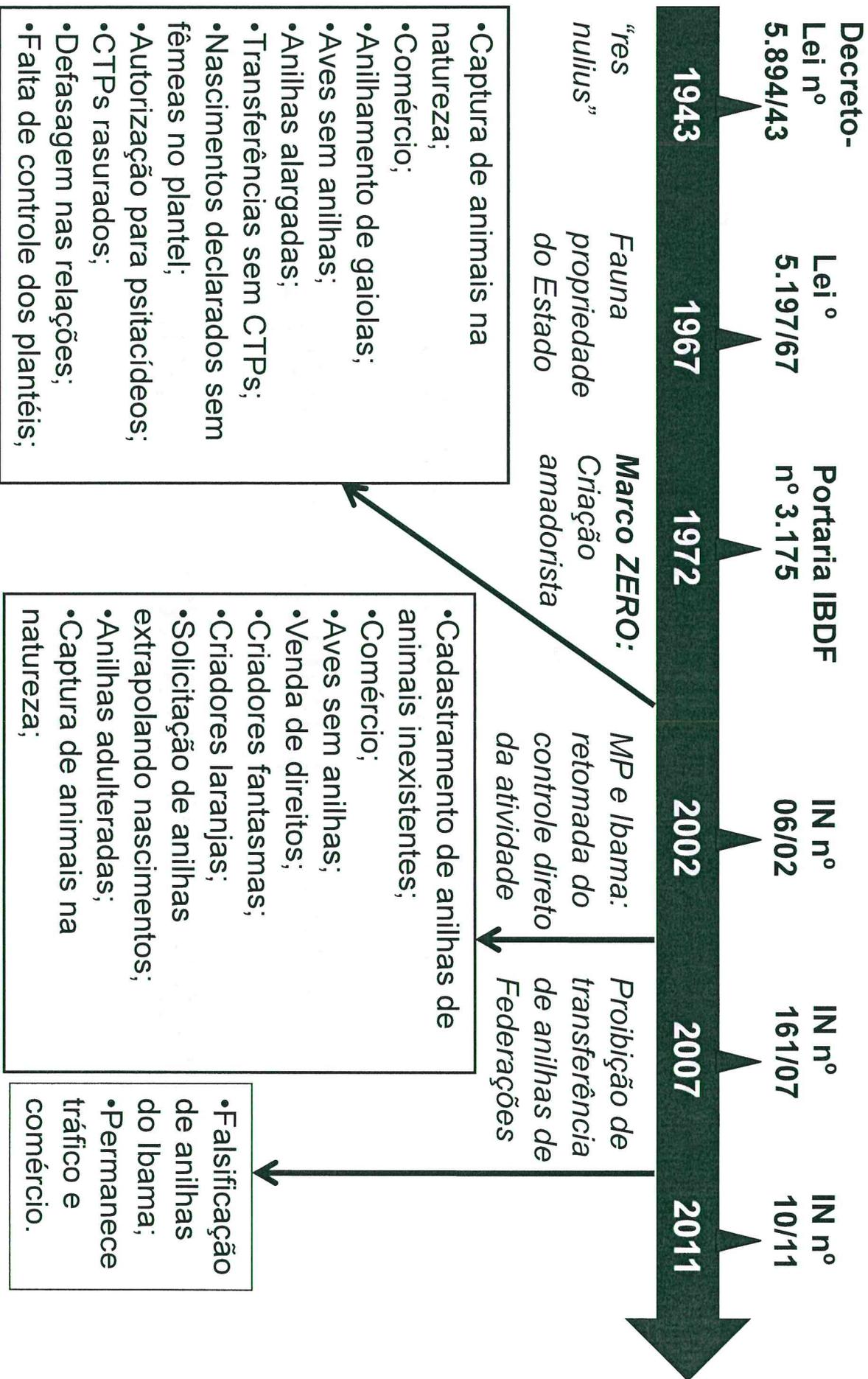


# Correspondência do padrão comportamental social: proposta de Resolução e criação amadorista de Passeriformes





# Linha do tempo: criação de Passeriformes





# Criação - Sispass

**Fraudes:**

**Venda de direitos**

(venda de numeração de anilha)

# transfêrencia

Criadores no recadastramento (2002):

Informa:

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5



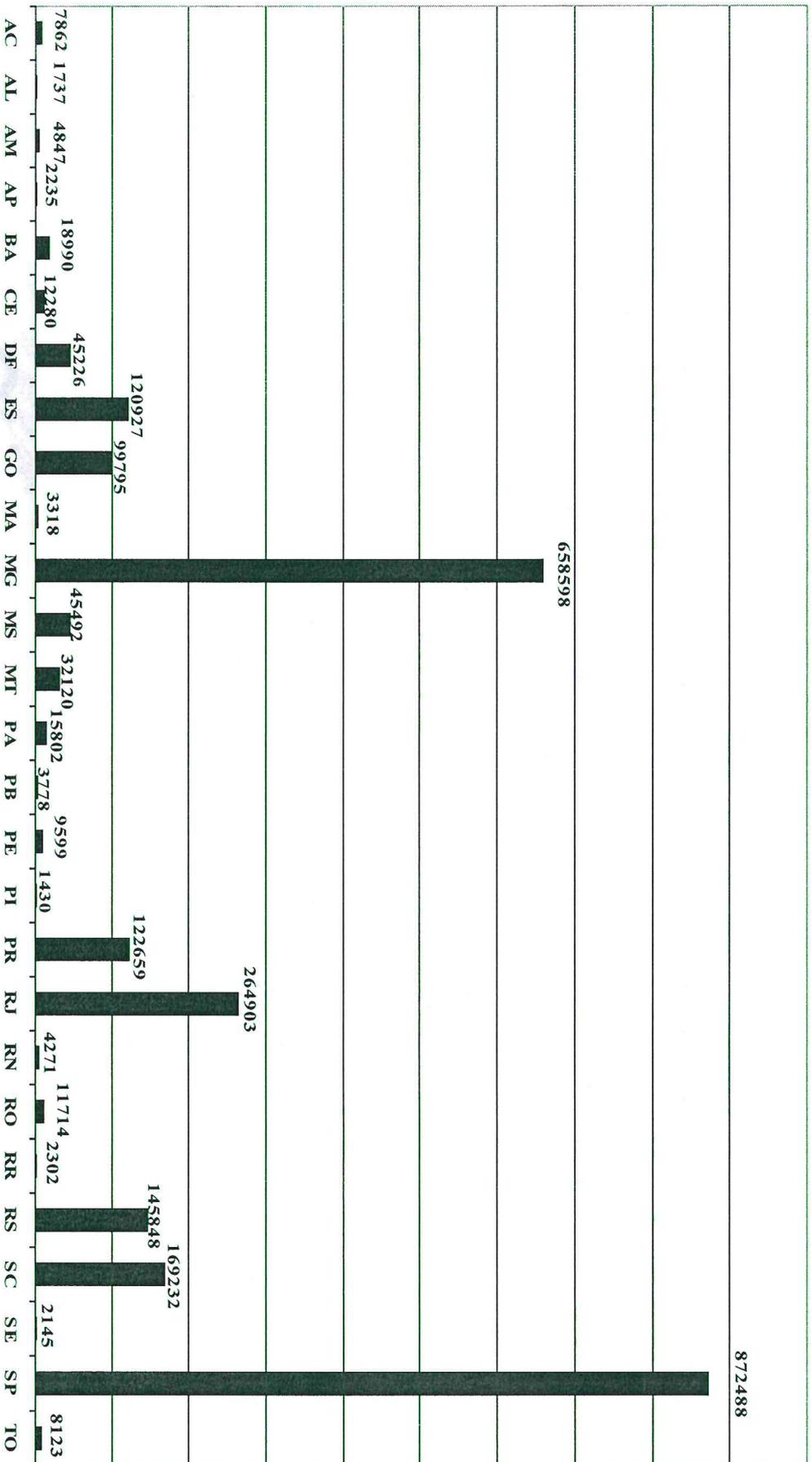
- 6 
- 7 
- 8 
- 9 
- 10 
- 11 
- 12 

Falsos: não existiam

→ **REAIS**



# Quantidade de Aves criadas por UF - 2009





# Sispass, evolução

## De 1972 a 2003/04 (31 anos)

- 1.200.000 aves
- 73.000 criadores

## Ano de 2007/08 (4 anos)

- Mais de 2.000.000 de aves (2x mais)
- Aproximadamente 210.000 criadores (287,67%)

## Ano de 2010 (8 anos)

- 296.856 criadores (406,65%)
- Maioria (cerca de 80%) dos criadores até 20 pássaros.





Ministério do Meio Ambiente

novembro 2011

# Sispass

*situação: janeiro de 2004*

**245.085**  
**(19,14%)**



**curió**

**241.008**  
**(18,82%)**



**Canário-da-terra**



IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis





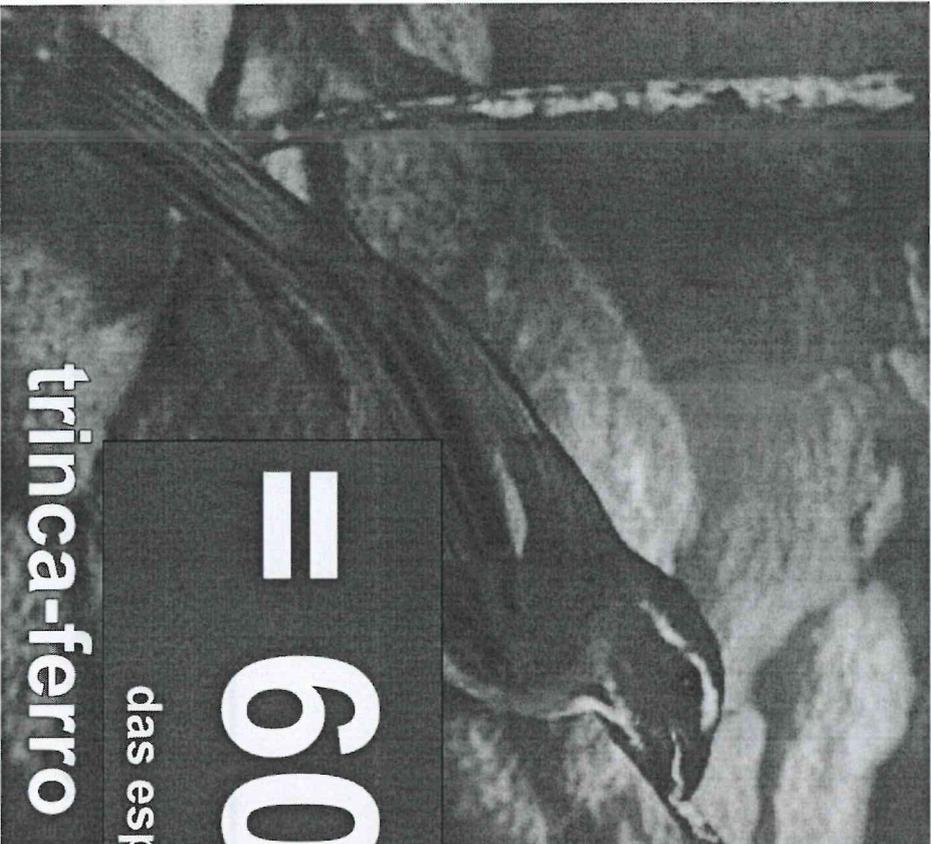
Ministério do Meio Ambiente

novembro 2011

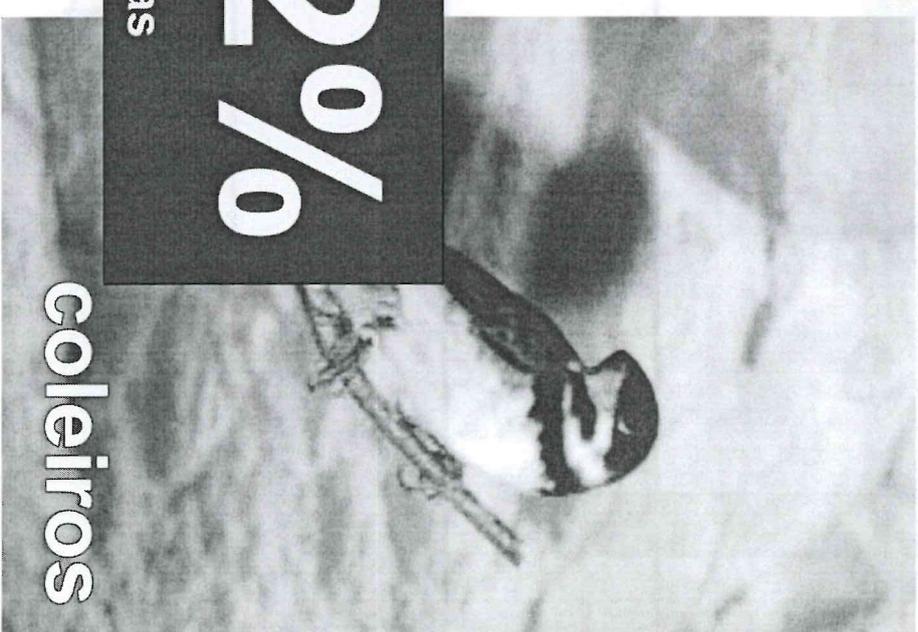
# Sispass

168.604 (13,67%)

115.175 (8,99%)



**trinca-ferro**



**coleiros**

**= 60,62%**  
das espécies criadas

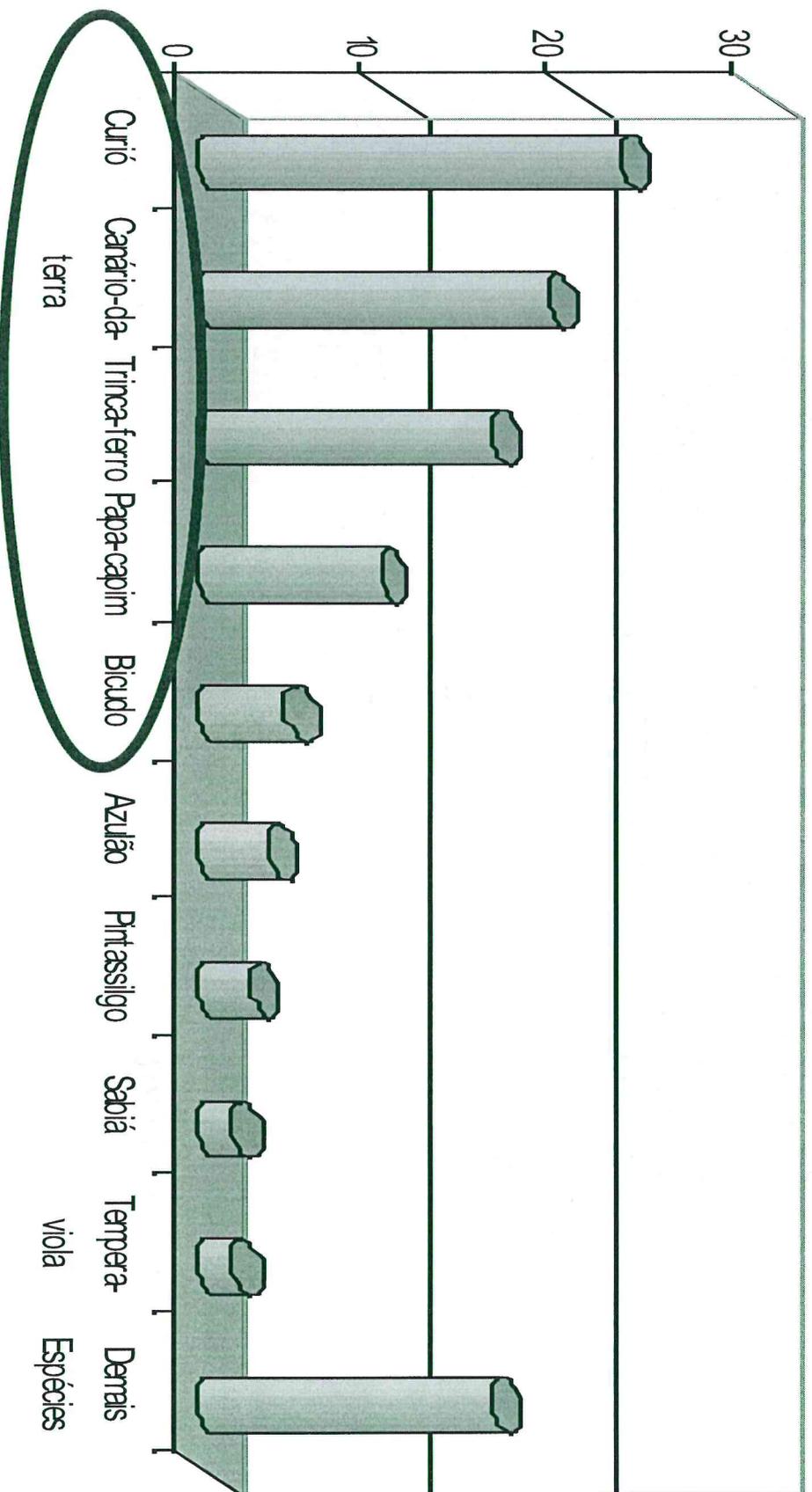


IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis





## Espécies mais criadas no Sispass em 2010 (%):





# Passeriformes mais traficados

735 pássaros analisados  
em JF

Análise no Sul e  
Nordeste

*Oryzoborus angolensis*

não inferior a 50%

*Sicalis flaveola*

*Saltator similis*

*Sporophila*

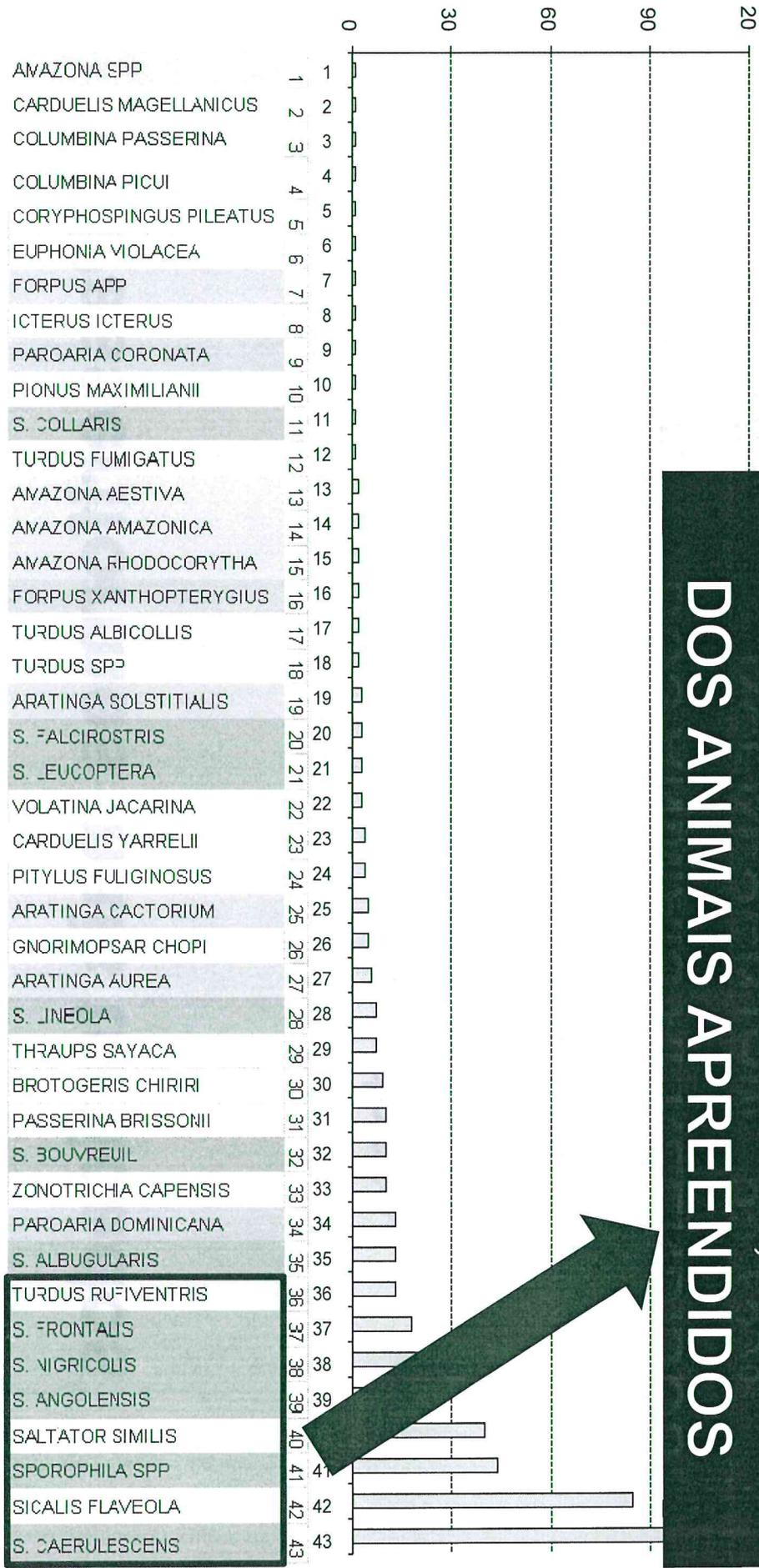
= **77,82 %**





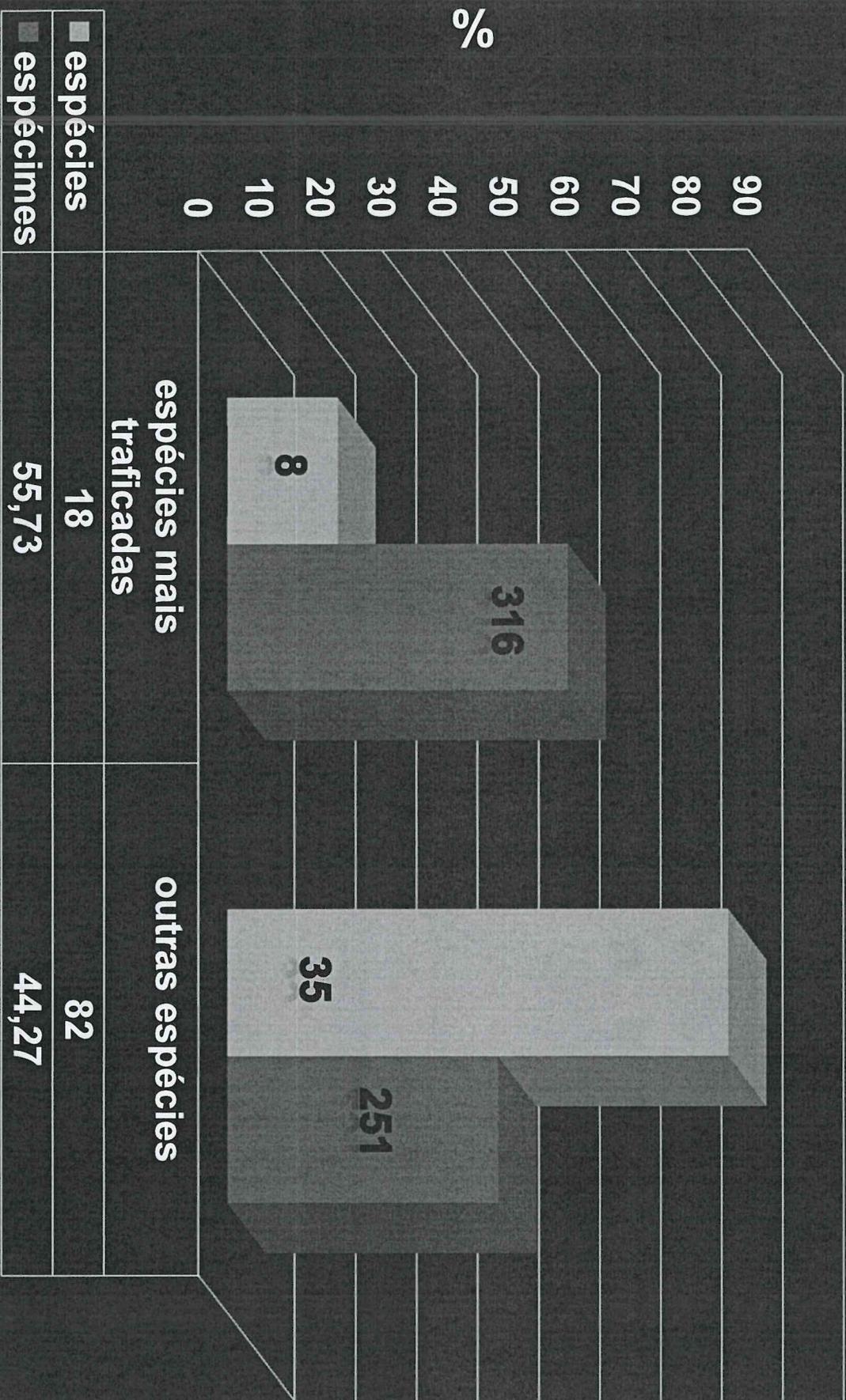
# RESULTADOS: Operação VIA APIA (Jan de 2009) 567 animais

**APENAS 18% DAS ESPÉCIES  
REPRESENTAM 55,73%  
DOS ANIMAIS APREENDIDOS**





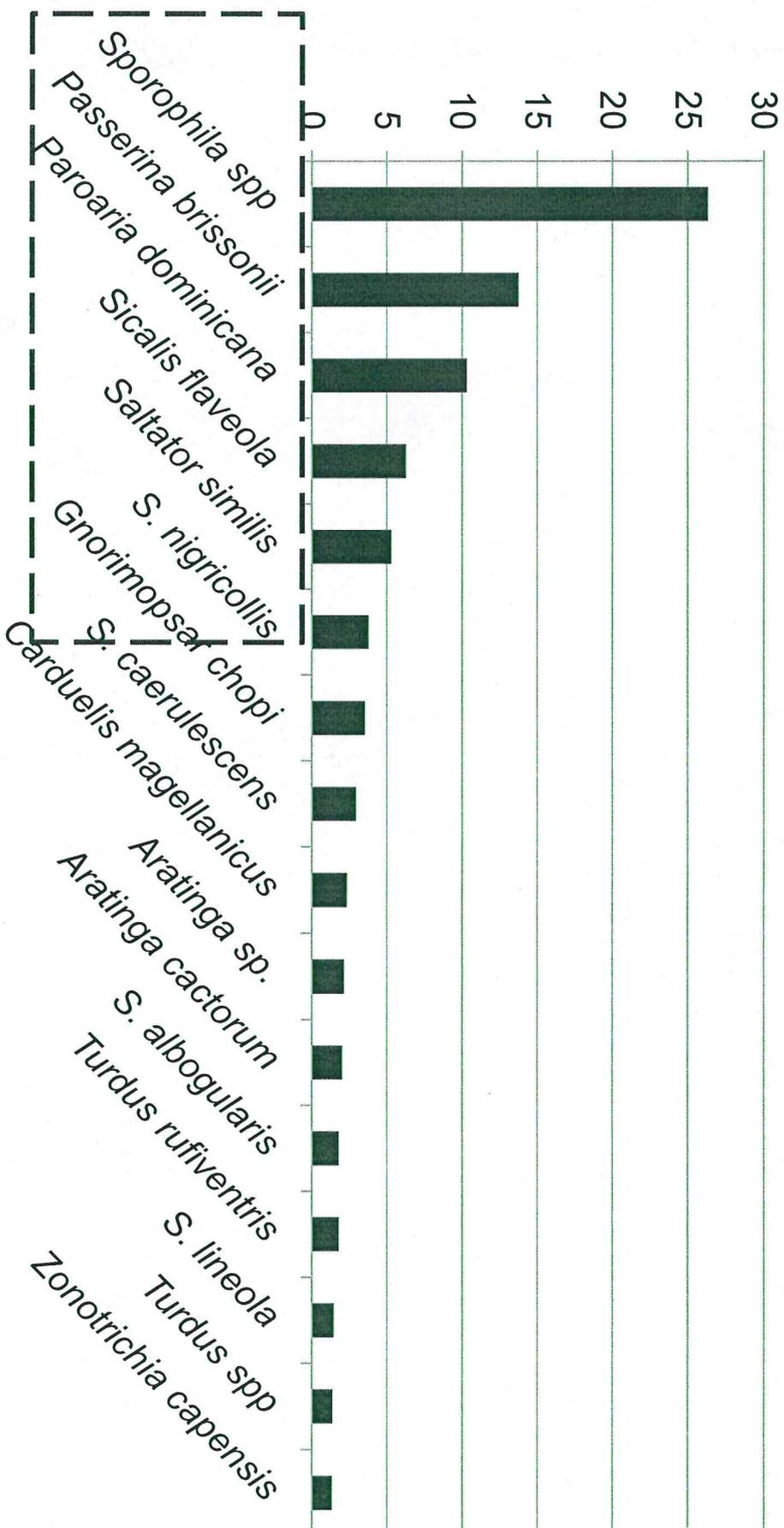
### Operação Via Apia 2009: porcentagem comparativa entre espécies (n = 43) e espécimes (Via Apia 2009 n = 567)





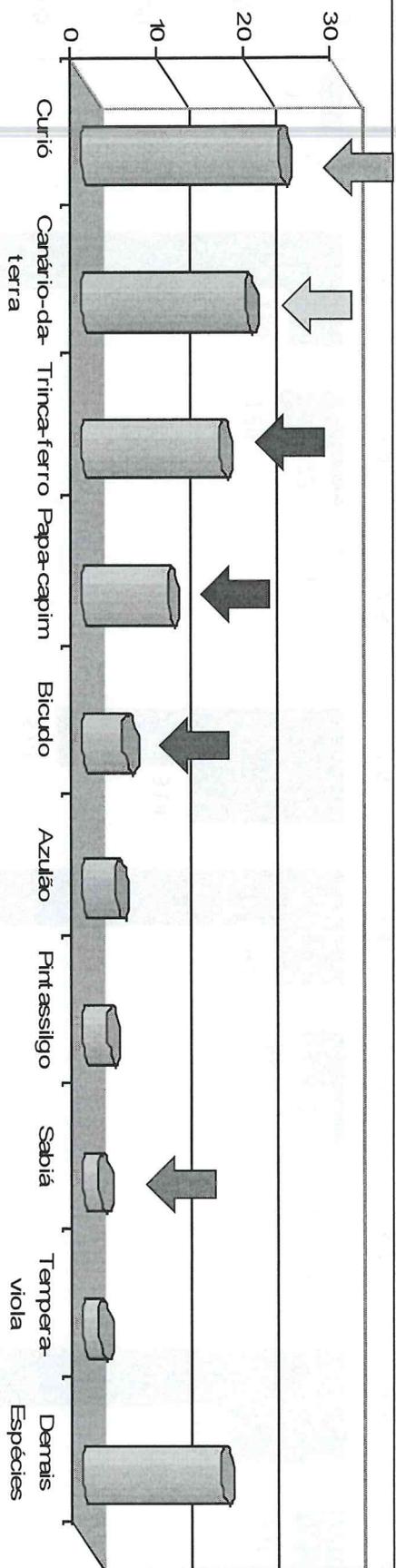
# Operação Via Apia em 2010: porcentagem de espécimes apreendidos por espécie

n = 1.657 espécimes

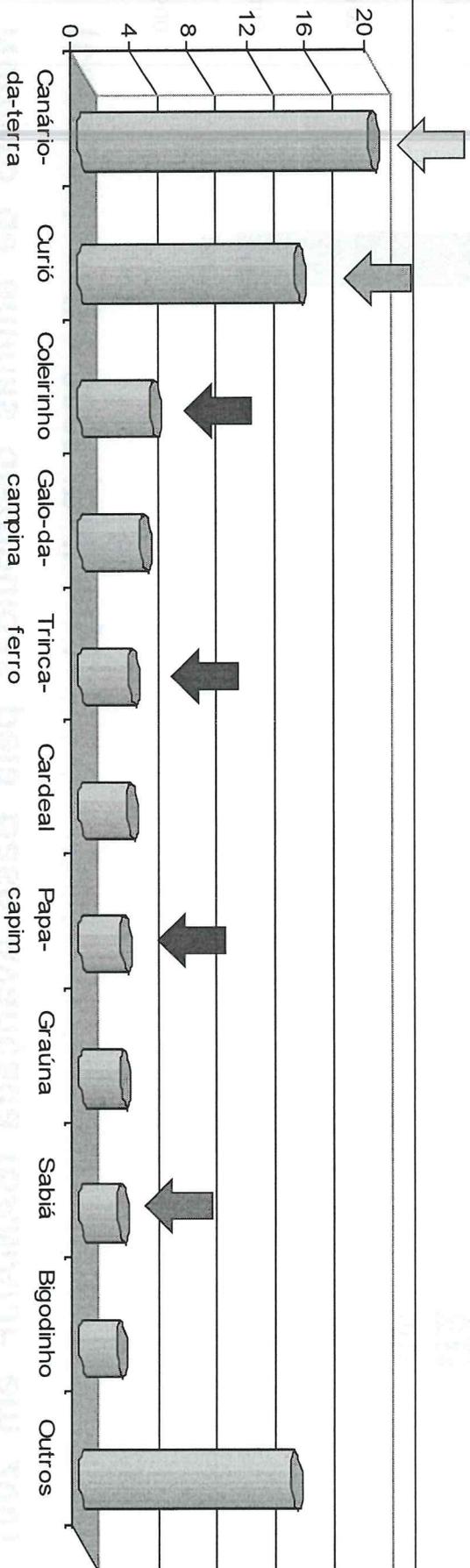




### Espécies mais criadas no Sispass em 2010 (%):

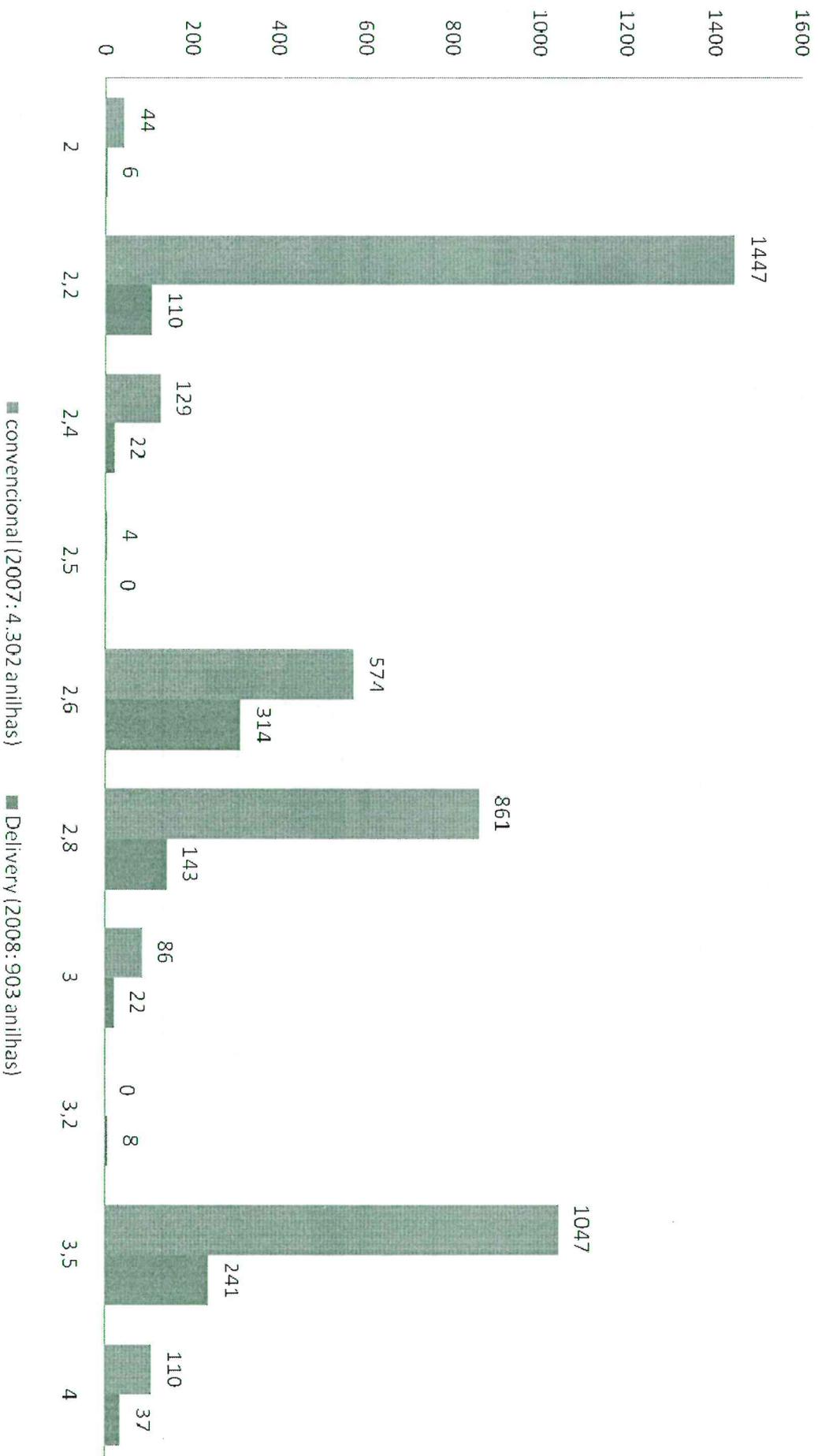


### Espécies mais apreendidas pelo IBAMA em 2010(%):





## Número de anilhas distribuídas pela Base Avançada IBAMA/JF em 2007 (convencional) e 2008 (Delivery):





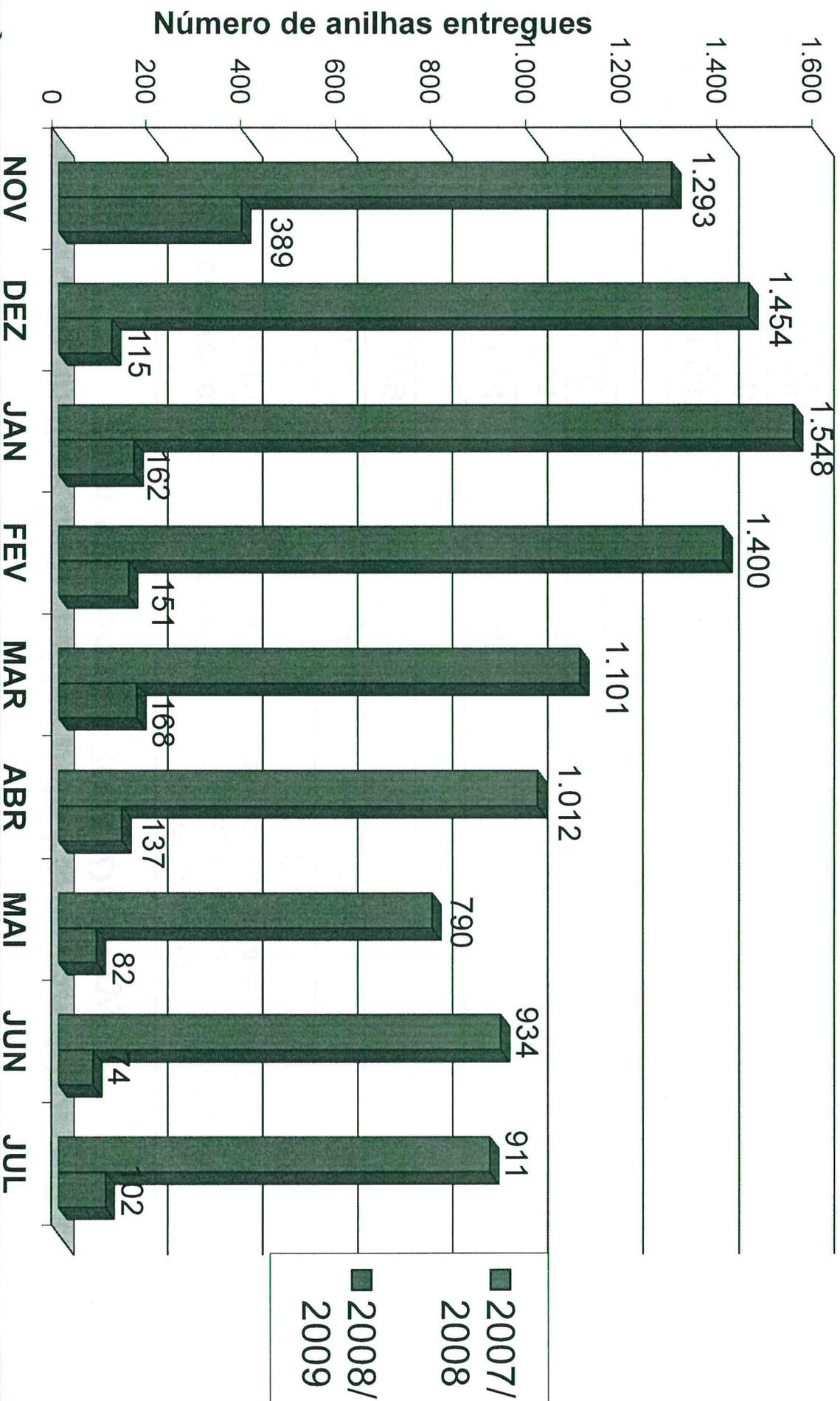
## Número de anilhas distribuídas pelo Esreg IBAMA/JF em 2007 (convencional) e 2008 (Delivery)

diâmetro	convencional (2007)	Delivery (2008)	Diferença (= pássaros não "esquentados"/ano)	% de redução da entrega de anilhas
2	44	6	38	86,36
2,2	1.447	110	1.337	92,40
2,4	129	22	107	82,95
2,5	4	0	4	
2,6	574	314	260	45,30
2,8	861	143	718	83,39
3	86	22	64	74,42
3,2	0	8	-8	
3,5	1.047	241	806	76,98
4	110	37	73	66,36
	<b>4.302</b>	<b>903</b>	<b>3.399</b>	<b>76,02</b>

\* sem operação Delivery, apenas em Juiz de Fora, 3.399 pássaros "esquentados"/ano.



## Entrega de anilhas SUPES/GO – Operação DELIVERY



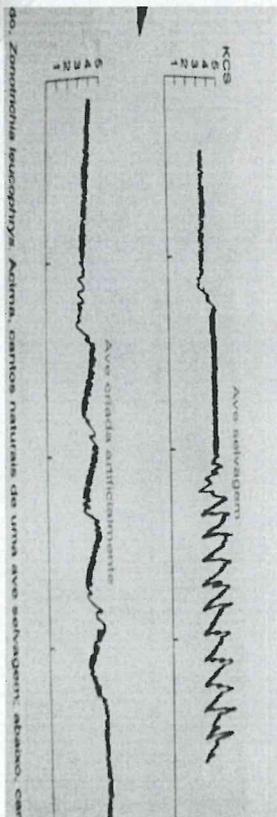


# ESQUEMA DO COMÉRCIO ILEGAL: valor agregado pela criação legalizada

VALORES de R\$ 300,00 e ultrapassando R\$ 1.000,00 (de acordo com desempenho em torneios)

Outros criadores

## Inserção no Sispass



ENTRE R\$ 50,00 e R\$ 300

ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS e CRIADORES DE PASSAGEM.

Tempo de permanência e risco de atuação

EMBARCAÇÕES, ÔNIBUS, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS e AERONAVES.

Logística do transporte

ENTRE R\$

5,00 R\$ 50,00

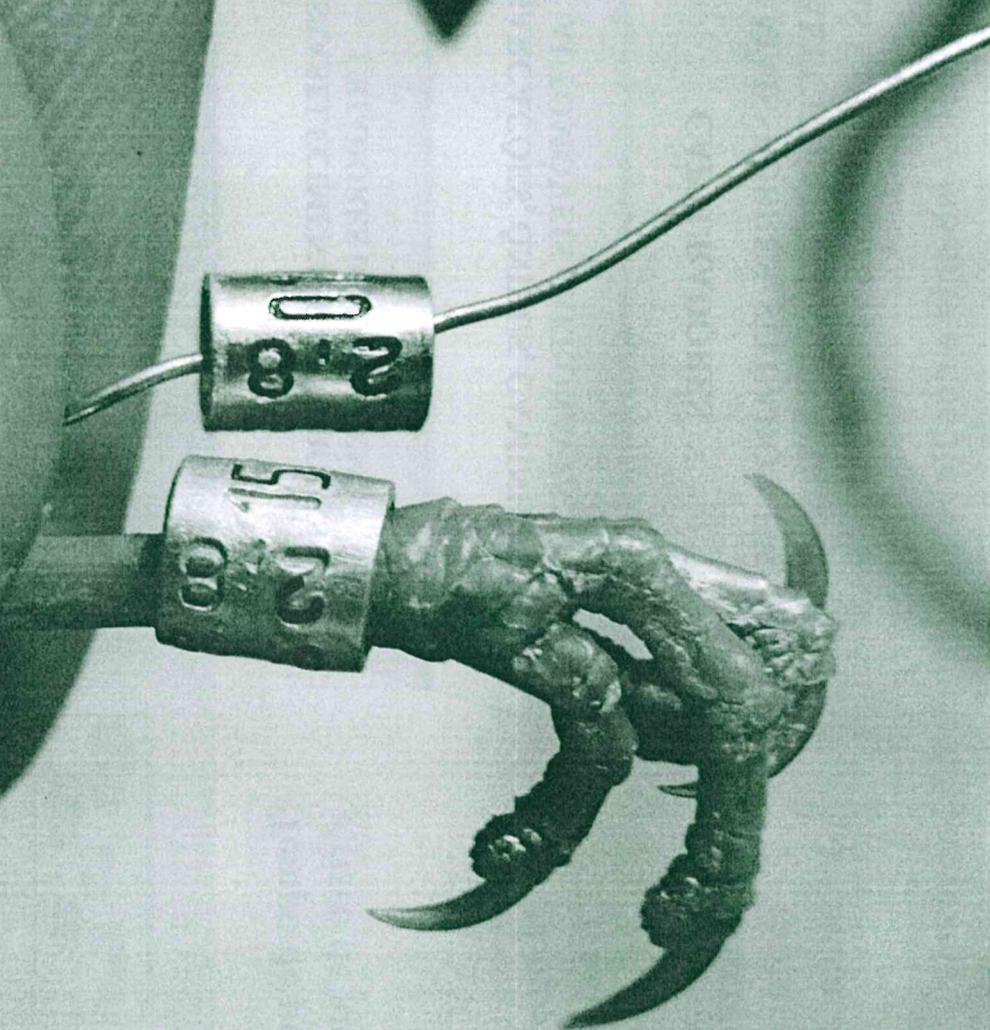
CAPTURADORES

SETORES MAIS POBRES, SITUADOS EM ÁREAS ONDE PREVALECEM ATIVIDADES EXTRATIVISTAS E ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS.

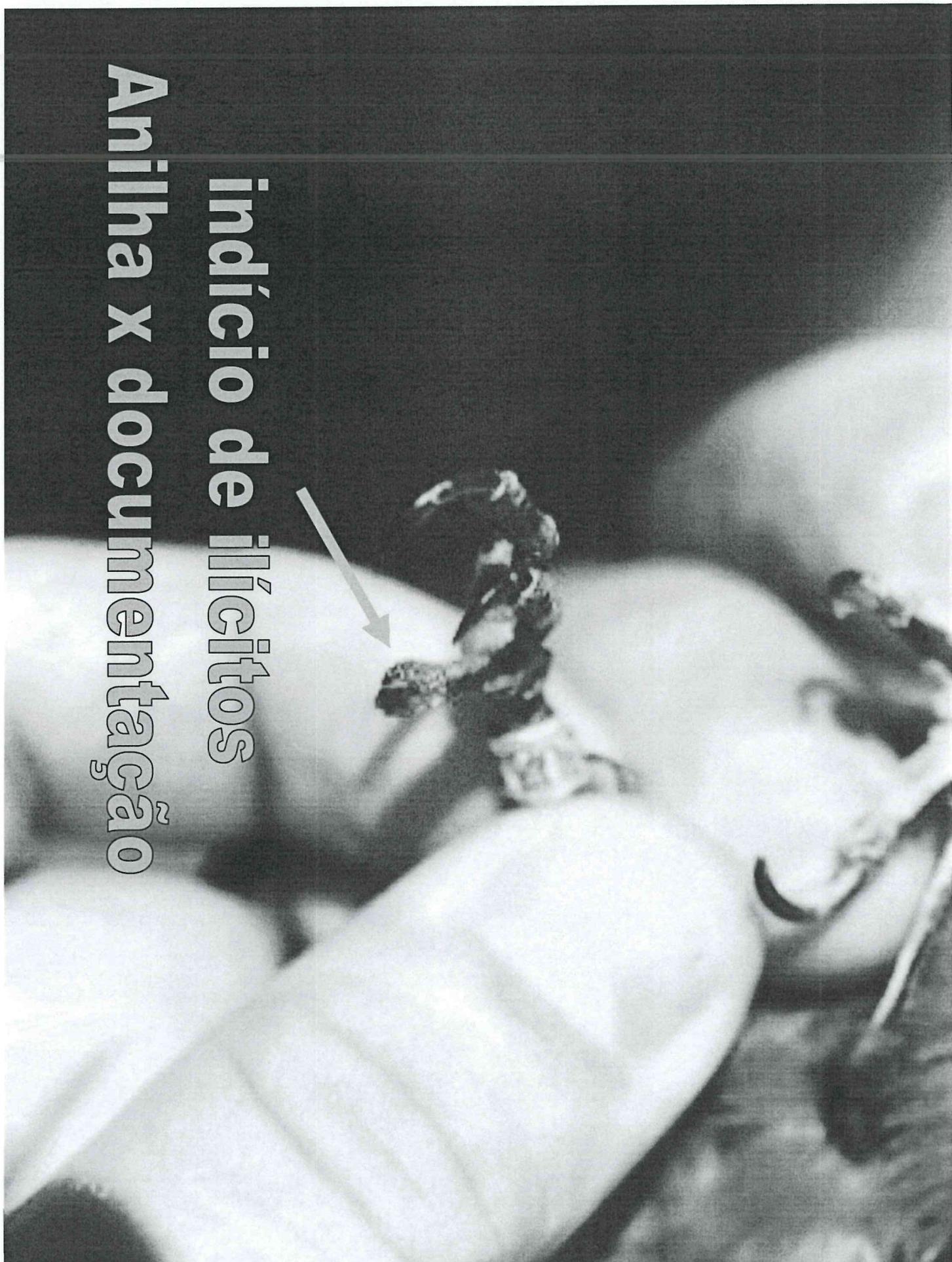
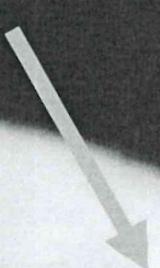
Dificuldade de captura e grau de ameaça



Aniinha falada para o cinema



**indício de ilícitos**  
**Anilha x documentação**





Perda de  
dedos.



E me mo a perda da paxa intora.



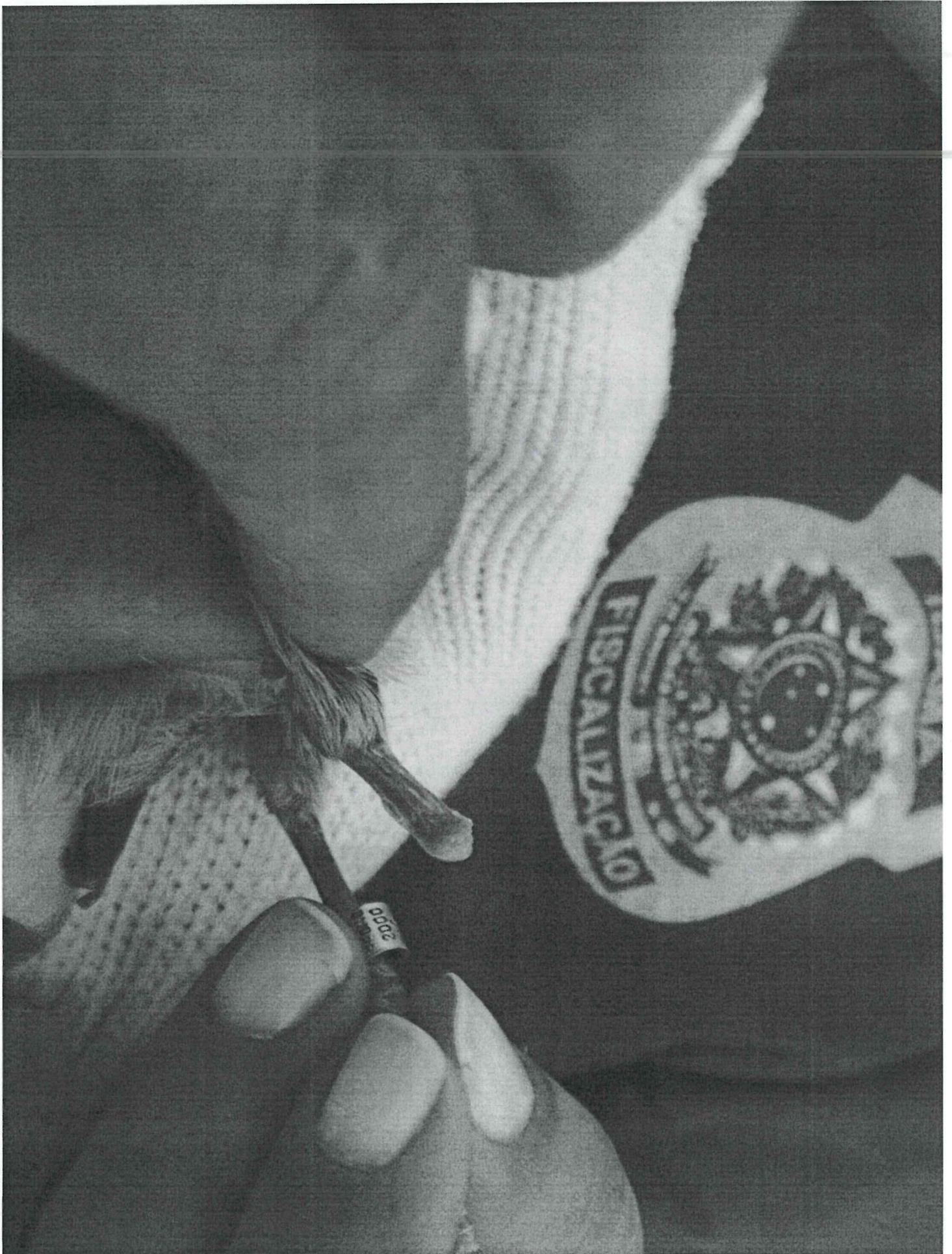
Ministério do Meio Ambiente

novembro 2011



IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



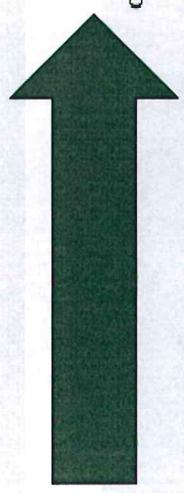




Windows Internet Explorer interface showing search, favorites, and navigation tools.

Data: 17/11/2010 11:19  
De: moises supertino da silva  
IP: 187.12.115.66  
Assunto: Re: Re: Re: **VENDO ANILHAS DE , CURIO TRINCA FERRO, CARDEAL, CT, DICUDO**

quero anilhas para trinca ferro urgente, resposta, obrigado.



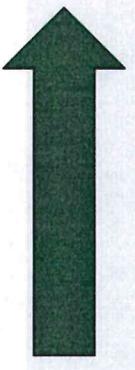
Data: 02/10/2010 17:00  
De: lialu  
IP: 189.12.143.31  
Assunto: Re: Re: **VENDO ANILHAS DE , CURIO TRINCA FERRO, CARDEAL, CT, BICUDO**

opa, vc tem anilha de cardeal, e o preço ? obrigado



Data: 13/10/2010 19:05  
De: XAVIER  
IP: 187.14.151.201  
Assunto: Re: Re: Re: **VENDO ANILHAS DE , CURIO TRINCA FERRO, CARDEAL, CT, BICUDO**

ROA TARDE, QUANTO CUSTA AS ANILHAS P/ CURTÓS



Windows taskbar showing system tray, taskbar, and start button.







## **Consequências da Resolução: Educativas e sociais**

1. Quem possui animal silvestre ilegalmente em casa contribuiu com o tráfico e cometeu crime previsto na Lei nº 9.605/98: **será anistiado**
2. A anistia **não alcançará a recuperação do dano ambiental** pois os espécimes permanecem com a pessoa;
3. **Desmoralização da legislação** ambiental de fauna;
4. **Incentivo à receptação e captura;**
5. **Expectativa de nova anistia** em anos posteriores;
6. **Indignação daqueles que optaram pela compra legalizada** de animais silvestres;
7. **Reação negativa e prejuízo para os criadores legalizados** de animais silvestres;
8. **Indignação dos cumpridores da legislação.**





## Consequências: práticas no tráfico

1. Busca alcançar o **passivo ambiental** = **manutenção de animais silvestres** que já estavam em cativeiro mas alcança também a **captura** e o **tráfico** (comércio) durante a vigência e por um período de inércia após a vigência
2. Qual o benefício ambiental? Qual o benefício para a biodiversidade?
3. Aumento da captura na natureza pelo próprio interessado  
Sensação de impunidade  
*Corrida do Oeste*: aumento da captura para não perder o prazo e oportunidade de ter o animal  
informar animais inexistentes para captura após o prazo de cadastramento
4. Aumento do tráfico (transporte e comércio ilegais) durante a vigência do cadastramento  
*Corrida do Oeste*: aumento da captura para não perder o prazo e oportunidade de ter o animal  
*Venda de direitos*: informar animais inexistentes para captura após o prazo de cadastramento  
Manutenção da taxa de mortalidade relativa mas com aumento da mortalidade absoluta de animais traficadas  
Incremento no valor do animal traficado



## Consequências: práticas no tráfico

1. Pico de tráfico no período de vigência do cadastramento
2. Em caso de três anos (três períodos reprodutivos para captura de filhotes): três records sucessivos de picos de captura e tráfico de animais. Durante este período teríamos o prazo para estruturação e capitalização dos traficantes.
3. Expectativa de legalizações futuras caso o interessado perca o prazo
4. Legalização de animais com possibilidade de retorno para a natureza (exemplo: passarinho da própria região é diferente de um papagaio). Psitacídeos são capturados filhotes (usualmente) enquanto passarinhos são capturados adultos.
5. Legalização de animais para cuja manutenção existem restrições: primatas e serpentes, por exemplo.
6. Desconsideração da lista PET
7. Aumento do risco de zoonoses em correspondência ao aumento do pico de captura e tráfico
8. Conivência do Estado com a possibilidade de zoonoses causadas por animais silvestres, principalmente mateiros
9. Conivência do Estado com a manutenção e consequente co-responsabilidade em caso de acidentes por agressões (mamíferos, serpentes, aranhas, escorpiões, etc)
10. Aumento absoluto de maus tratos e mutilação de animais



# Conseqüências: práticas no tráfico

1. Proposta de mais de 1 animal por CPF/residência possibilita reprodução real (aumenta passivo) ou virtual (possibilitando continuidade de captura e tráfico)
2. Privilegia a manutenção em cativeiro à soltura independente das condições do indivíduo ou da característica da espécie
3. Confusão com espécies exóticas e pessoas buscando regularização
4. Aumento da demanda por animais, em razão da oportunidade: modismo. Aumento do abandono (contra-mão da guarda responsável)
5. Espécies diferentes das espécies declaradas
6. Possui mais espécimes que os permitidos e declara até o limite autorizado na Resolução
7. Elevada possibilidade de judicialização quando da necessidade de retirada dos espécimes. Ver inclusive a definição de estimação, da resolução, que intui vínculo e enfraquece a possibilidade de retirada, mesmo que necessária do espécime
8. Impossibilidade prática de retirada do animal pois argumentar-se-ia vítima de manobra do Estado
9. Redução da urgência e aumento do tempo de planejamento das ações necessárias ao recolhimento de animais e posterior reintrodução. Mas atendida pela extensão do prazo de depósito mesmo com autuação;



# Consequências: práticas no tráfico

## 1. As espécies ameaçadas de extinção:

Não está prevista na resolução a manutenção de espécies ameaçadas

A Lei nº 9.605/98 atribui maior proteção às espécies ameaçadas ou raras mesmo que somente no local da infração

Papagaio (*Amazona aestiva*) é ameaçado de extinção em São Paulo e, portanto teria que ser retirado

Passarinhos não seriam problemas para destinação, então quais animais seriam alcançados por esta resolução?

Possibilidade de priorizar o foco do recolhimento em espécies-alvo ou daquelas ameaçadas;

## 2. Impossibilidade de monitorar o atendimento as condicionantes da resolução, mas mesmo assim a pessoa possuirá documentação do Estado





## Consequências: práticas no tráfico

1. Sob a ótica dos milhões de detentores de animais não autorizados, haveria “um marco zero de ampla divulgação” e atual – em razão da publicação da Lei nº 5.197 de 1967 e nº 9.605/98. Mas abrangeria não apenas os espécimes já cativos antes de 1967 mas também aqueles capturados após e, mesmo, depois de 1998.
2. Resolve, de imediato, a fragilidade ou impossibilidade do Estado em **receber e dar destinação ao passivo de milhões de animais silvestres mantidos sob posse doméstica**. Mas o problema de destina apenas existe quando da ação de policiamento ou fiscalização. Então a possibilidade de permanência do animal com o autuado enquanto o Estado não possui destinação – resolveria o problema;





# Consequências: práticas no tráfico

De abril de 1996 a janeiro de 1997 (10 meses) no cadastramento no PR houve cerca de 25.000 processos solicitando a guarda.

**Em 1998 conseguiram convocar 550 depositários de psitacídeos para identificação individual: marcou-se 947 espécimes de 24 espécies.**

1. Vários espécimes solicitados eram jovens ou filhotes
2. Espécies diferentes daquelas cadastradas
3. Espécies ameaçadas de extinção
4. Não comunicação de alteração de endereço
5. Animais em péssimas condições de higiene
6. Animais mutilados
7. Animais sujeitos a maus- tratos
8. Número de espécimes por espécie diferente do declarado
9. Não apresentação de informações dos animais sob sua guarda
10. Utilização de animais declarados na guarda voluntária para reprodução com espécimes declarados na categoria de criador amador





# Proposta de Resolução: situação e repercussão em São Paulo



Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria Estadual do Meio Ambiente  
Polícia Militar Ambiental



**Tráfego de Animais Exóticos e Silvestres Nacionais da Região Metropolitana**



Dados Estatísticos e  
Estratégias Operacionais  
8001 - 8008

## PROPOSTAS PARA REDUÇÃO DO TRÁFICO DE ANIMAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

- Após as devidas alterações legislativas, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente passar a controlar, através do licenciamento de todas as atividades que utilizem, de qualquer forma, animais silvestres nacionais no Estado de São Paulo, tais quais criadouros, zoológicos etc.
- Criação de centros de recepção, triagem e destinação de animais, distribuídos em todo o território do Estado de São Paulo. Essa medida evitaria os altos índices de mortalidade dos animais apreendidos, eis que eles poderiam receber tratamento médico - veterinário, alimentação e descanso em pouco tempo, evitando-se grandes deslocamentos.
- Interface com os demais Estados da Federação, a fim de criar programas de restituição de animais silvestres apreendidos para seus Estados de origem.
- Transmissão de conhecimento técnico às demais Polícias Militares Ambientais do Brasil, o que poderia ser feito através de intercâmbio com

Ambientais do Brasil, o que poderia ser feito através de intercâmbio com Policiais Militares Ambientais paulistas.

- Campanhas Nacionais sobre o tráfico de animais.
- Campanha de cadastramento nacional de animais silvestres em cativeiro, visando à elaboração de um banco de dados eletrônico que subsidie de informações as atividades de fiscalização e proporcione, até uma data limite, a legalização da fauna mantida cativeiro a título estimação, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Federal n.º 9.606/98.

• Tal campanha deverá ser realizada, em âmbito nacional, com ampla divulgação na mídia em, no mínimo, três fases:

- Cadastramento pelo interessado, via internet, no site do IBAMA com possibilidade de convênios com os Órgãos Estaduais, do animal que mantém nas condições, acima mencionadas (espécie, idade, sexo, veterinário responsável etc.).
- Orientação para que o interessado, num prazo determinado, se dirija ao Escritório Regional do IBAMA, ou do Órgão Estadual conveniado, mais próximo, para que seja produzida alguma forma de controle do animal, a ser futuramente checada pela fiscalização (microship, por exemplo).

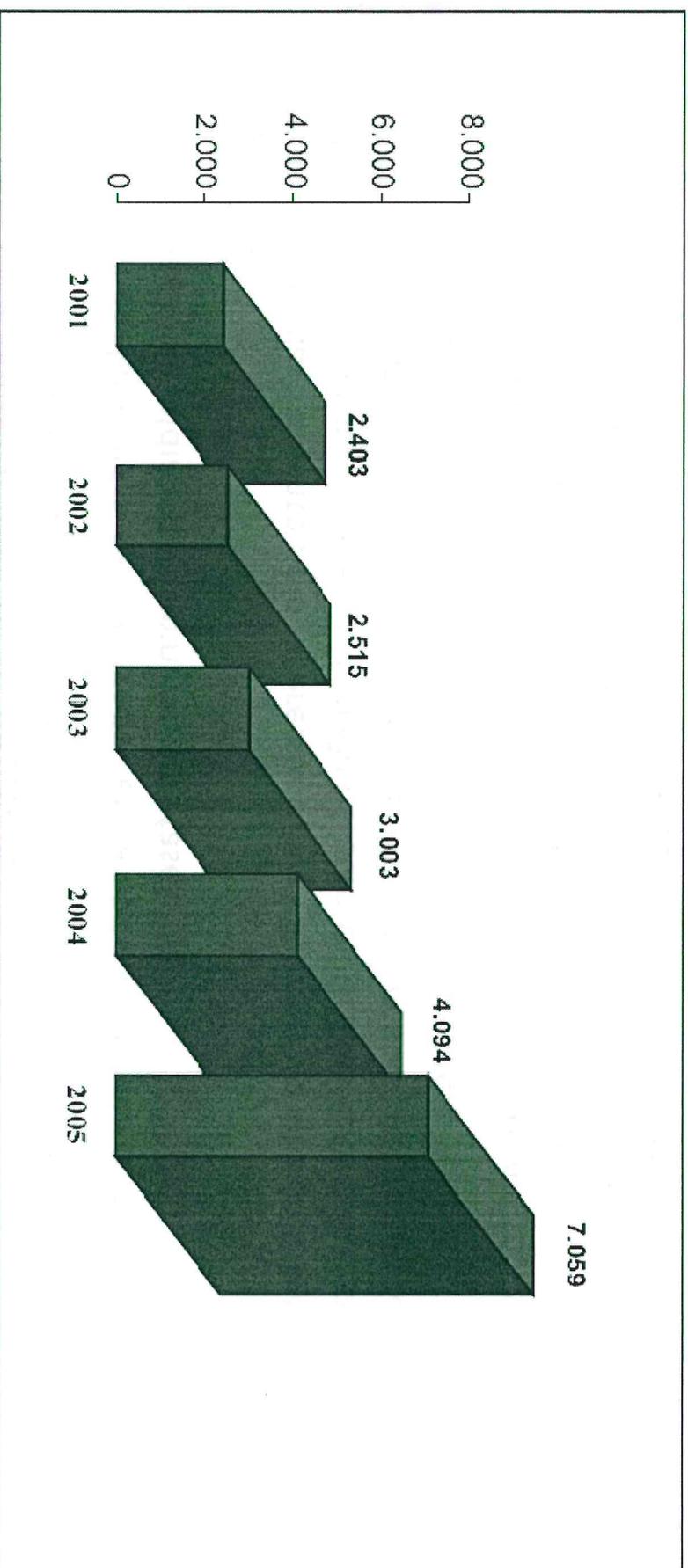
- Fiscalização e apreensão de todos os animais silvestres, mantidos em cativeiro sob o título de estimação que não estejam cadastrados nos Órgãos responsáveis.



Joaquim-pi-nho

- Esforço preventivo:

Quadro: Ostensividade



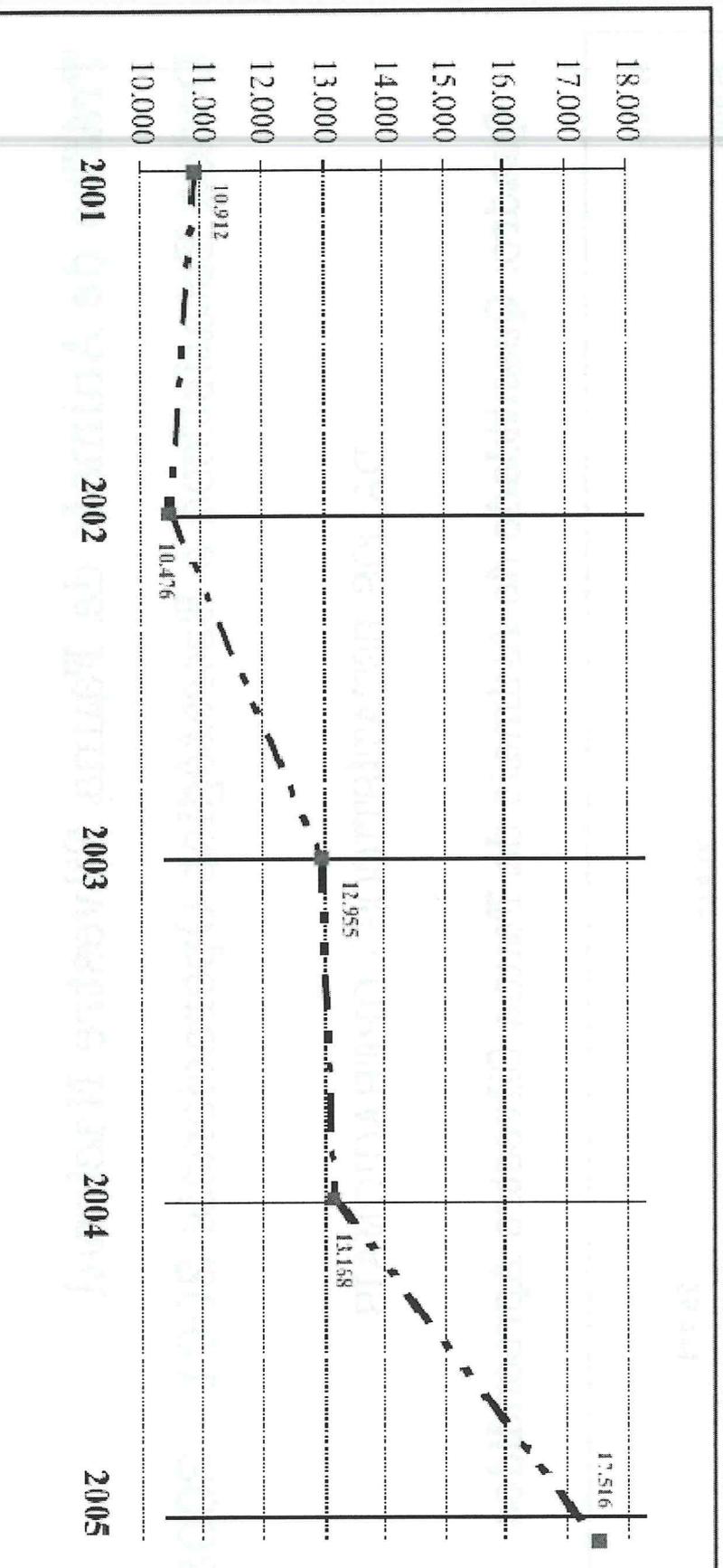
**Comentários:** A Polícia Militar Ambiental com o fim de evitar ou reduzir delitos e infrações ambientais vem aumentando, dia-a-dia, seu esforço preventivo, no sentido de se fazer mais presente na sociedade paulista. Acredita que a ostensividade gerada pelas constantes fiscalizações seja um fator inibitório

# Tráfico de Animais da Fauna Silvestre Nacional

## Dados Estatísticos e Estratégias Operacionais 2001 - 2005

- Acesso da população à Polícia Militar Ambiental:

Quadro: Atendimento de denúncias

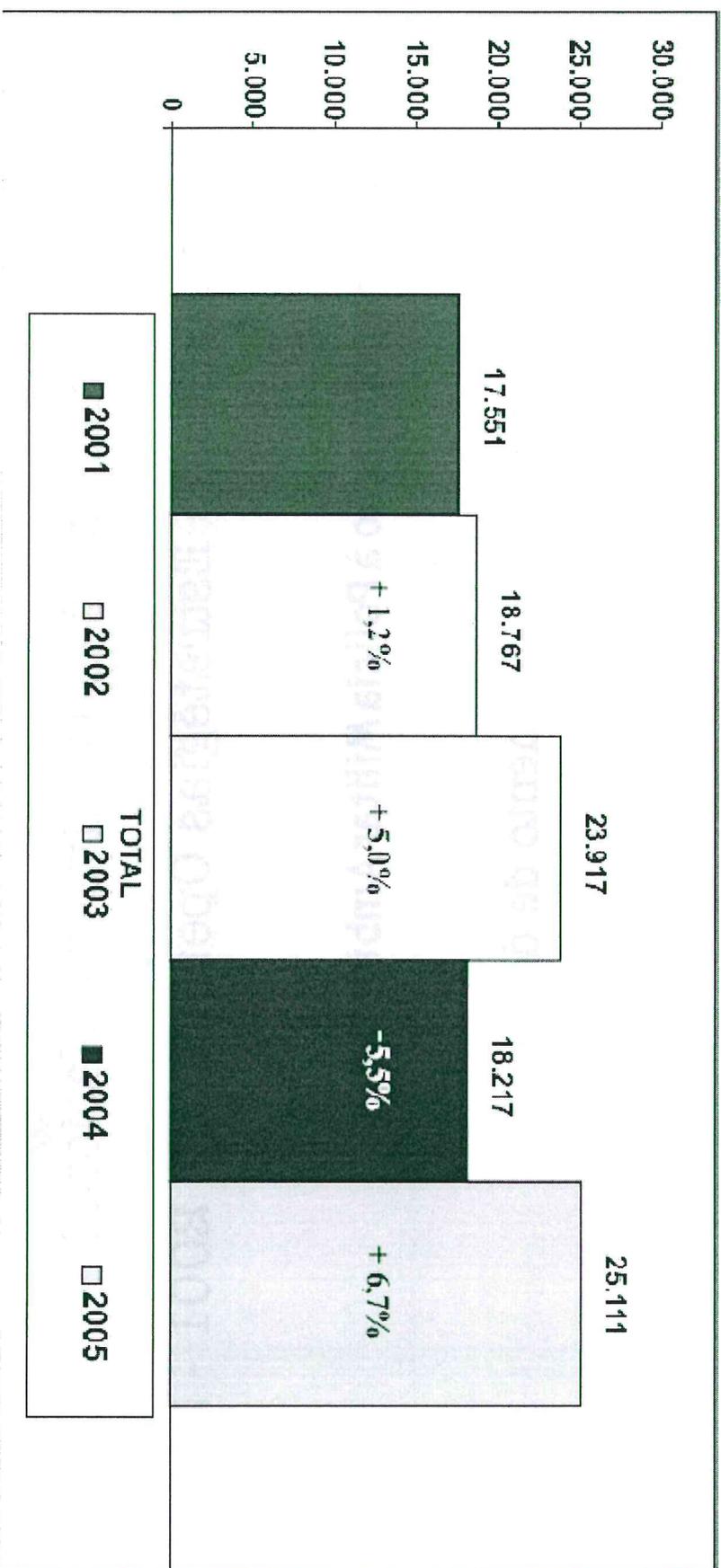


## Tráfico de Animais da Fauna Silvestre Nacional

### Dados Estatísticos e Estratégias Operacionais 2001 - 2005

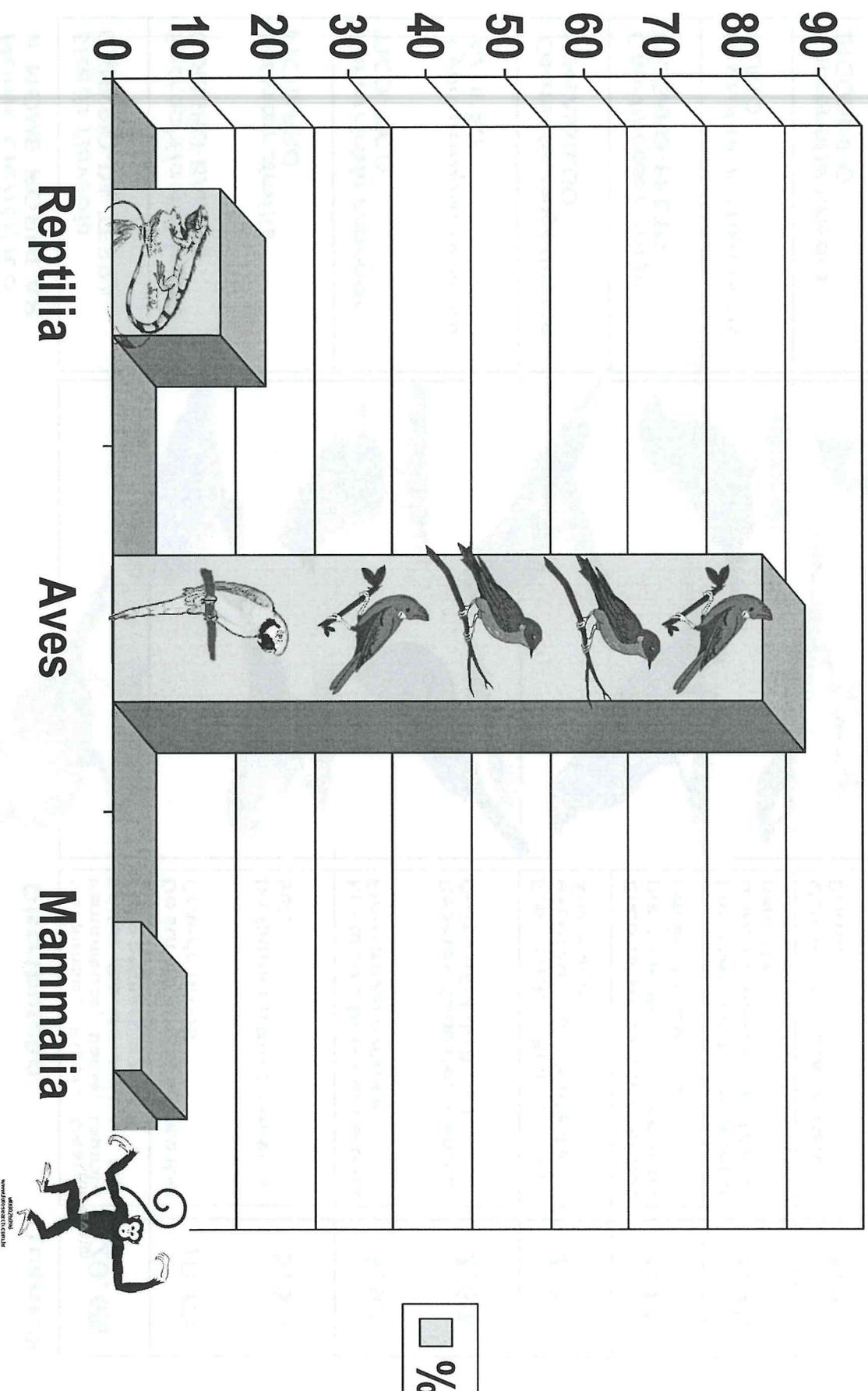
#### DADOS ESTATÍSTICOS - OPERACIONAIS

Quadro: Quantidade de Animais da Fauna Silvestre Apreendidos

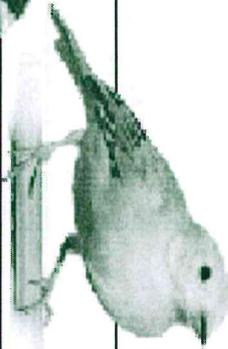
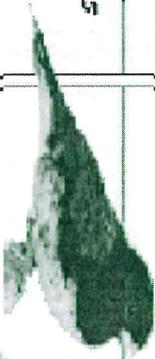
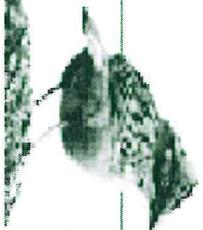
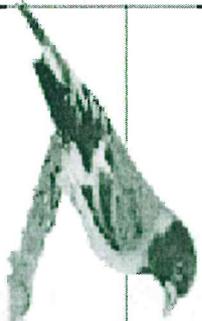
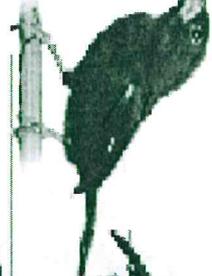
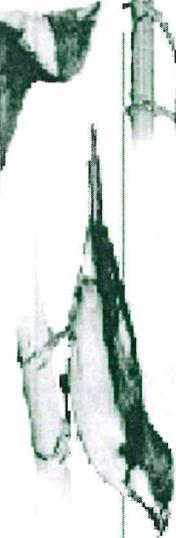




# Fauna apreendida/recolhida no Brasil



**Quadro: As 10 Espécies Mais Apreendidas no Estado de São Paulo**

Nome científico e NOME POPULAR	Imagem	Distribuição	Quant. %
<i>Sicalis flaveola</i> CANÁRIO-DA-TERRA		Maranhão, Piauí, Ceará, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais.	20,6%
<i>Sporophila nigricollis</i> COLEIRO-BAIANO		Do sul do Amazonas ao Rio Grande do Sul.	10,0%
<i>Saltator similis</i> PICHARRO		Da Bahia no Rio Grande do Sul.	5,6%
<i>Zonotrichia capensis</i> TICO-TICO		Em todo o Brasil exceto na Floresta Amazônica.	3,6%
<i>Cyanocorympsa turissurani</i> AZULILÃO		Regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul do Brasil.	2,6%
<i>Carduelis magellanica</i> PINIASSILGO		Em toda o Brasil com exceção do Nordeste e Amazônia.	2,6%
<i>Gnorimopsar chaji</i> PASSARO-PRETO		Encontram-se distribuídos por todo Brasil, exceto na região Amazônica.	2,1%
<i>Cyanerpes cyaneus</i> CURIO		Em toda parte brasileira principalmente no litoral paulista.	1,9%
<i>Sporophila lineola</i> BIGODINHO		Ocorre em quase todo o Brasil.	1,9%
<i>Paroaria dominicana</i> CALO-DE-CAMPINA		Habita o Brasil central e o nordeste do Brasil.	1,4%

**Aves representam 98% das apreensões do estado de São Paulo.**



**DECRETO nº 42.838, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1998**

*Declara as Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção e as Provavelmente Ameaçadas de Extinção no Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

- Oryzoborus angolensis* Linnaeus, 1766
- Oryzoborus maximiliani* Cabanis, 1851
- Passerina brissonii* Lichtenstein, 1823
- Amazona aestiva* Linnaeus, 1758
- Amazona brasiliensis* Linnaeus, 1766
- Amazona rhodocorytha* Salvadori, 1890
- Amazona vinacea* Kuhl, 1820
- Ara ararauna* Linnaeus, 1758
- Ara chloroptera* Gray, 1859



## Tráfico de Animais da Fauna Silvestre Nacional

### Dados Estatísticos e Estratégias Operacionais 2001 - 2005

Quadro: Destinação dos Animais Apreendidos 2005

DESTINAÇÃO	QTDE	PERCENTUAL
AUTUADO	5.060	20,1%
CRIAOUROS CONSERVACIONISTAS	2.900	11,5%
PARQUES E ZOOLÓGICOS MUNICIPAIS	4.336	17,3%
UNIDADES REGIONAIS DO IBAMA	1.238	4,9%
CENTRO DE TRIAGEM E DE MANEJOS PÚBLICOS	6.983	27,8%
SOLTOS	4.595	18,3%
<b>TOTAL</b>	<b>25.111</b>	<b>100,0%</b>

**Comentários:** O número de espécies apreendidas é bastante expressivo e gera dificuldades para a destinação, uma vez que os órgãos ambientais não possuem centros de recepção, triagem e destinação com capacidade para abrigar e destinar todos os animais apreendidos, assim também como ainda não existem programas específicos de reintrodução e áreas de soltura suficientes. Por isso, conforme o quadro acima, parte dos animais estão permanecendo com seus possuidores por absoluta falta de locais para destinação.



# Resolução CONAMA – Termo de Depósito e Guardião de Fauna: respaldo Legal

Políciais Militares Ambientais paulistas.

- Campanhas Nacionais sobre o tráfico de animais.
- Campanha de cadastramento nacional de animais silvestres em cativeiro, visando à elaboração de um banco de dados eletrônico que subsidie de informações as atividades de fiscalização e proporcione, até uma data limite, a legalização da ~~fauna mantida~~ ~~cativeiro~~ a título estimação, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Federal n.º 9.606/98.
- Tal campanha deverá ser realizada, em âmbito nacional, com ampla divulgação na mídia em, no mínimo, três fases:

- Cadastramento pelo interessado, via internet, no site do IBAMA com possibilidade de convênios com os Órgãos Estaduais, do animal que mantém nas condições, acima mencionadas (espécie, idade, sexo, veterinário responsável etc.).
- Orientação para que o interessado, num prazo determinado, se dirija ao Escritório Regional do IBAMA, ou do Órgão Estadual conveniado, mais próximo, para que seja produzida alguma forma de controle do animal, a ser futuramente checada pela fiscalização (microchip, por exemplo).
- Fiscalização e apreensão de todos os animais silvestres, mantidos em cativeiro sob o título de estimação que não estejam cadastrados nos Órgãos responsáveis.



José Pinna



# Resolução CONAMA – Termo de Depósito e Guardião de Fauna: respaldo Legal

## Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29 - Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:  
Pena - **detenção de seis meses a um ano, e multa.**

Parágrafo 1º - Incorre nas mesmas penas:

I - ...

Parágrafo 2º - No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

Parágrafo 3º - ...

Parágrafo 4º - A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:

I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - ...





## **Resolução CONAMA – Termo de Depósito e Guardião de Fauna: respaldo Legal**

**Art. 25 -** Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

**Parágrafo 1º -** Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

**Art. 29 -** Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:  
**Penas -** **detenção de seis meses a um ano, e multa.**

# **Penas ≠ produtos**





# Figuras e objetivos da Resolução

1. Outra possibilidade de destinação:
  - Guardião: não possui animal previamente e se dispõe a auxiliar o Estado;
2. Destinação de animais apreendidos que não possam ser retirados:
  - Depósito passa a ser permanente até que o estado tenha possibilidade de retirar;
3. Conhecimento dos animais em cativeiro
  - Censo do IBGE

